

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**NILSMAR FERREIRA DE SOUZA**

**DEPOIMENTO SEM DANO: crianças vítimas de abuso sexual**

**PARANAÍBA – MS**  
**2017**

**NILSMAR FERREIRA DE SOUZA**

**DEPOIMENTO SEM DANO: crianças vítimas de abuso sexual**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência para a Conclusão do Curso de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Delaine Oliveira Souto Prates.

**PARANAÍBA - MS**  
**2017**

S716d Souza, Nilsmar Ferreira de  
Depoimento sem dano: crianças vítimas de abuso sexual/ Nilsmar  
Ferreira de Souza. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2017.  
102f; 30 cm.

Orientadora: Profa. Me Delaine Oliveira Souto Prates.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade  
Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

1. Dignidade da pessoa humana. 2. Violência sexual. 3. Criança e  
adolescente. I. Souza, Nilsmar Ferreira de. II. Universidade Estadual de  
Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba, Curso de Direito. III. Título.

CDD – 345.02581

Biblioteca Responsável: Susy dos Santos Pereira- CRB1º/1783

# **NILSMAR FERREIRA DE SOUZA**

## **DEPOIMENTO SEM DANO: crianças vítimas de abuso sexual**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência para Conclusão do Curso de Bacharel em Direito.

### **BANCA EXAMINADORA**

Orientadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Delaine Oliveira Souto Prates  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

---

Prof<sup>o</sup> Esp. Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

---

Prof<sup>o</sup> Me. Bruno Augusto Pasian Catolino  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Paranaíba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A minha linda e amada filha, Evilyn Beatriz. Minha esposa, Suzana Amaral que sempre me apoiou em todas as minhas decisões. Dedico este trabalho para a mulher mais linda e guerreira que existe, minha mãe Ivone Amorim e também a minha irmã com imenso carinho.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presente.

À minha orientadora, Delaine Oliveira Souto Prates, pelo suporte no que lhe coube, pelas suas correções e incentivos que abrilhantou o presente trabalho.

Aos meus pais, filha, esposa, irmã e sobrinhas pelo amor, incentivo e apoio incondicional. Agradeço pela paciência que tiveram pelos dias que não pude visitá-los por falta de tempo.

Agradecer aos melhores amigos que foram o alicerce para superar todas as dificuldades. Quero externar minha gratidão à Cinthia Cadete, Laécio Oliveira e Sabrina Souza pelo apoio durante os cinco anos de lutas.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## *GRITO MUDO*

*Ecoa no vale do meu ser  
um grito mudo  
que não conseguiu rasgar  
o canyon da minh'alma.  
Ele se cala  
quando te vejo  
e mergulho silente  
no mar da tua íris.  
Morre sempre na garganta  
quando quero expressar  
meu pensamento de justiça,  
quando tento dizer  
o que não é para ser dito.  
Ah! Meu grito,  
que reprimo  
com um nó de enforcado,  
meu grito que vagueia  
pelos céus,  
como pássaro sem asa,  
como bússola sem norte.  
Meu grito ficou mudo  
como quem caiu num poço.  
Meu grito é silente  
e solitário;  
não se expressa,  
não se queixa  
e morre de mágoa  
de não se fazer ouvir  
como num pesadelo mortal.  
Ah! Meu grito  
paralítico, sem ruído,  
que morre no silêncio  
em sepulcro vivo.  
Meu grito em desamor,  
canto solitário,  
que não se fez ouvir...*

*José Wanderlei Resende*

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral desenvolver uma abordagem quanto à violência sexual no âmbito da criança e adolescente, com reflexões quanto a dignidade da pessoa humana e o posterior reconhecimento da criança como titular deste direito. Tal objetivo enraizado produziu ramificações que levou o presente estudo aos direitos fundamentais aplicados na criança e adolescente, sendo observado quanto ao dever do Estado, da família e da sociedade conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Ressalta-se ainda os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, apontando as consequências danosas que lhes foram imputadas. Para tanto, realizou-se pesquisas por meios de julgados e decisões que evidenciam como a sociedade está tratando a violência sexual do vulnerável e também a forma de depoimento sem dano, quanto ao poder legislativo que busca incessantemente elaborar projetos de lei que colabore com a iniciativa do depoimento sem dano, ou seja, que a colheita de depoimento não traz a revitimização do vulnerável; apontar por meio de pesquisa bibliográfica as consequências físicas e psicológicas da violência sexual e os traumas causados pela violação sexual. Por fim, apresenta a discussão do depoimento sem dano, demonstrando que os resquícios da violência contra criança e adolescente afetam de maneira substancial causando danos físicos e também psicológicos. Ademais, apresentam de maneira minuciosa os projetos de lei e recomendações que colaboraram para a positivação da lei n. 13.431/17, que versa sobre a escuta especializada e depoimento especial. A lei trouxe de maneira intrínseca o depoimento sem dano. Diante do exposto, a elaboração deste estudo, pois abarca as diretrizes penais quanto a violência contra menor, observando a atuação de profissionais especializados na colheita de prova, mantendo a dignidade da criança e do adolescente e seus reflexos após a violação sexual. O estudo apresenta relevância a dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais e ao depoimento sem dano, tanto no direito, quanto na área da psicologia, pois aborda de maneira uníssona questões envolvendo crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual

**Palavras-chave:** Dignidade da Pessoa Humana. Violência Sexual. Criança e Adolescente. Projeto de Lei.



## **ABSTRACT**

The present research has as general objective to develop an approach regarding sexual violence in the child and adolescent, with reflections on the dignity of human personnel and the subsequent recognition of the child as holder of this right. This ingrained objective produced ramifications that led the present study to the fundamental rights applied in the child and adolescent, being observed regarding the duty of the State, the family and the society as established in the Federal Constitution of 1988. It is also worth noting the crimes of sexual violence against children and adolescents, pointing out the harmful consequences attributed to them. For that, research was conducted by means of judgments and decisions that show how society is treating the sexual violence of the vulnerable and also the way of testimony without harm, as to the legislative power that seeks ceaselessly draft bills that collaborate with the initiative of the testimony without harm, that is, that the collection of testimony does not bring about the revictimization of the vulnerable; to point out through bibliographic research the physical and psychological consequences of sexual violence and the traumas caused by rape. Finally, it presents the discussion of the testimony without harm, demonstrating that the remnants of violence against children and adolescents affect substantially causing physical and psychological damages. In addition, they present in a thorough manner the bills and recommendations that collaborated for the approval of law n. 13.431 / 17, which deals with specialized listening and special testimony. The law intrinsically brought the testimony without harm. Considering the above, the elaboration of this study, since it covers criminal guidelines regarding violence against children, observing the performance of specialized professionals in the collection of evidence, maintaining the dignity of the child and the adolescent and their reflexes after the sexual violation. The study highlights the dignity of the human person, the fundamental rights and the testimony without harm, both in the law and in the area of psychology, since it addresses in a unified manner issues involving children and adolescents victims of sexual abuse

**Key words:** Dignity of the Human Person. Sexual Violence. Child and teenager. Bill of Rights.

## **FLUXOGRAMAS**

<b>FLUXOGRAMA 1.....</b>	<b>18</b>
<b>FLUXOGRAMA 2.....</b>	<b>19</b>
<b>FLUXOGRAMA 3.....</b>	<b>20</b>
<b>FLUXOGRAMA 4.....</b>	<b>20</b>
<b>FLUXOGRAMA 5.....</b>	<b>20</b>
<b>FLUXOGRAMA 6.....</b>	<b>21</b>
<b>FLUXOGRAMA 7.....</b>	<b>21</b>
<b>FLUXOGRAMA 8.....</b>	<b>25</b>
<b>FLUXOGRAMA 9.....</b>	<b>26</b>
<b>FLUXOGRAMA 10.....</b>	<b>27</b>
<b>FLUXOGRAMA 11.....</b>	<b>28</b>
<b>FLUXOGRAMA 12.....</b>	<b>30</b>
<b>FLUXOGRAMA 13.....</b>	<b>58</b>

## QUADRO

QUADRO 1.....	38
---------------	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AO LONGO DO TEMPO</b> .....	16
1.1 Direitos Fundamentais .....	18
1.2 Direitos da Criança e do Adolescente ao Longo da História .....	22
1.3 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente .....	25
1.4 Medidas de Proteção .....	28
1.5 Medida Socioeducativa .....	32
1.6 Atuação do Conselho Tutelar .....	35
<b>2. DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	37
2.1. Dignidade da Pessoa Humana .....	37
2.2. Modificação do Código Penal: Lei n. 12.015/2009 .....	39
2.3. O que é Vulnerável para o Código Penal Brasileiro? .....	42
2.4. Tipos de Abusos Sexuais .....	43
2.4.1. Abuso Sexual Sem Contato Físico .....	44
2.4.1.1. <i>Assédio Sexual</i> .....	44
2.4.1.2. <i>Abuso Sexual Verbal</i> .....	44
2.4.1.3. <i>Exibicionismo</i> .....	45
2.4.1.4. <i>Voyeurismo</i> .....	45
2.4.2. Abuso sexual com contato físico .....	45
2.4.3. Abuso Sexual Externo e Interno ao Âmbito Familiar .....	46
2.5. <b>Pedofilia</b> .....	47
<b>3. DEPOIMENTO E DEPOIMENTO SEM DANO</b> .....	49
3.1. <b>Resquícios do Abuso Sexual</b> .....	49
3.1.1. Danos Físicos .....	50
3.1.2. Danos Psicológicos .....	52
3.2. Depoimento Sem Dano – DSD .....	54
3.4. Projeto de Lei n. 5.329/2005 – Dispensa de Oitiva da Vítima .....	60
3.5. Projeto de Lei n. 7.524/06 – Do Processo e Julgamento dos Crimes Contra a Liberdade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente .....	62

<b>3.6. Recomendação 33/2010 – Criação de Serviços Especializados para Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.....</b>	<b>65</b>
<b>3.7. Lei nº 13.431, de Abril de 2017 - Da escuta Especializada e do Depoimento Especial.....</b>	<b>69</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>73</b>
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO 1 - Projeto de Lei – PL n. 4.126/2004.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO 2 - Projeto de Lei – PL n. 5.329/2005.....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO 3 - Projeto de Lei – PL n. 7.524/2006.....</b>	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo buscou compreender a evolução dos direitos da criança e do adolescente ao longo dos anos. Haja vista que os menores estão em situação de vulnerabilidade, pois estão no despertar do desenvolvimento humano. Por sua vez, a Carta Magna em seu artigo 227, reforça que o seio familiar é o local apropriado para receber toda a educação e proteção necessária para um desenvolvimento normal de sua personalidade.

A pesquisa buscou analisar e compreender o Depoimento sem Dano, observando o abuso sexual contra crianças e adolescentes, versando sobre a dignidade da pessoa humana em caso de estupro de vulnerável. Valendo-se do depoimento sem dano como forma de garantir o mínimo de tal dignidade. Afinal, por meio de pesquisas que vislumbra bibliografias e também jurisprudências, nota-se que o desenvolvimento prático do depoimento sem dano visa minimizar a revitimização do ofendido, amenizando os danos físicos e psicológicos que podem vir acarretar de um depoimento sem determinado cuidado.

Busca, ainda, observar a trajetória dos projetos de lei que buscam alcançar uma inquirição de depoimentos de crianças e adolescentes sem romper o desenvolvimento da personalidade. Observando o projeto piloto que teve seu início em 2004, sendo observado e incrementado por vários outros projetos de leis que estimava o mesmo objetivo, que é a proteção do menor.

O presente trabalho possui grande relevância social, acadêmica e do próprio tema abordado. Visto que é de suma importância garantir à criança e adolescente o mínimo de segurança para seu desenvolvimento, pois são o futuro de toda uma sociedade. Assim com a trajetória de lutas e impasses, entra em vigor uma forma digna de colheita de depoimento, disposto pela lei n. 13.431/17. Ademais, o presente estudo foi dividido em três capítulos.

Em seu primeiro capítulo, trata-se da história da criança e adolescente ao longo dos anos, apontando os direitos que surgiram para uma vida mais digna para os menores, valendo-se do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA para a Proteção Integral. Assim, por intermédio do Conselho Tutelar que garanti os direitos fundamentais, pois é a ponte que liga a criança e adolescente ao seio da justiça.

O segundo capítulo, demonstra a violência contra crianças e adolescentes, objetivando demonstrar os diversos tipos de violência, partindo do abuso sexual sem o contato físico e permeando para a violência sexual com o contato físico, atentando-se

também as peculiaridades de cada violência. É neste viés que a dignidade da criança e adolescente é massacrada pelo autor do abuso sexual, é com base nesse tipo de violência que o menor absorve os resquícios imensuráveis da dor que afeta sua personalidade.

O terceiro e último capítulo, apresenta a discussão do depoimento sem dano, demonstrando que os resquícios da violência contra criança e adolescente afetam de maneira substancial causando danos físicos e também psicológicos. Ademais, apresentam de maneira minuciosa os projetos de lei e recomendações que colaboraram para a posituação da lei n. 13.431/17, que versa sobre a escuta especializada e depoimento especial.

## **1. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AO LONGO DO TEMPO**

O direito, sem dúvida, é o ramo que busca garantir os direitos individual e também coletivo. No entanto, em busca de uma definição clara e objetiva do Direito, notou-se que existem muitas divergências em sua conceituação, sendo assim vale ressaltar as diversas teorias que em busca de um conceito puro e aplicável que se desenrolaram os anos.

A teoria do jusnaturalismo apresenta o direito como um conjunto de princípios que permanecem imutáveis e absolutos em relação a natureza humana. Visto que o jusnaturalismo se divide em três modalidades: clássica, medieval e moderna.

A primeira concepção figura o jusnaturalismo clássico, permeando pelos conceitos da ordem natural, ou seja, a lei natural está intrínseca no ser humano. Por sua vez o jusnaturalismo medieval busca seus conceitos para o direito no âmbito da divindade, perde-se o conceito clássico e aponta para o ser superior divino. Aqui representados por Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Por fim, o jusnaturalismo moderno, deixa os conceitos das leis naturais e divinas e remete ao próprio homem, sendo este responsável pelo direito racional, aquilo em que a sociedade acredita ser o mais justo. Podem ser observados também grandes nomes como: Rousseau e Hobbes.

Como se pode observar, o conceito de direito se permeia entre os tempos, apontando cada ente de sua época um conceito de seu entendimento. Com a concepção do jusnaturalismo moderno, a Escola Exegese por sua vez agrega este conceito criado pelo homem e aplica em leis codificadas.

A Escola Exegese teve seu surgimento durante o século XIX, em que a situação era de grande complicação para a França, visto que vivenciava o repleto caos quanto a política e também social. O caos que pairava a França trouxe consigo as diversas mudanças de governo e com isto o ordenamento jurídico vigente na época estava em plena desordem, trazendo prejuízos para a classe mais favorecidas, ou seja, os burgueses.

Com a chegada de Napoleão Bonaparte ao poder, os burgueses que se viam prejudicados, patrocinaram para que um código fosse criado, trazendo consigo ordem e segurança para o ordenamento jurídico da França. Nascendo assim, o código de Napoleão.



Após o Código de Napolião, a Escola Exegese foi considerada como uma das principais diante da situação jurídica da França. A escola demandava que o Estado era a única fonte do direito, pois todo o ordenamento jurídico advinha da lei, ou seja, somente a lei era vista como fonte do direito.

Entretanto, tais leis eram o conceito do Direito, toda a ação e omissão humana não poderia ser interpretada e sim aplicada à lei positivada.

O historicismo é outra corrente que busca conceber ao Direito um conceito certo e puro. Afirma que o direito não é pura e simplesmente a vontade do legislador, mas sim um conjunto de costumes sociais de cada povo. Aflorando assim, uma vontade do povo e não simplesmente a imposição de leis.

O realismo jurídico apresenta uma corrente que se dividi entre realismo jurídico americano e escandinavo. Sendo o primeiro as decisões concretas por meio de assuntos já determinados, ou seja, por meio jurisprudencial. Por conseguinte, o realismo jurídico escandinavo apresenta uma concepção de interpretação entre a efetividade da norma e os acontecimentos sociais do caso concreto.

O positivismo se apresenta como uma teoria que busca distanciar os conceitos da ordem natural, convergindo para o âmbito positivado. O positivismo se desdobra em duas esferas: positivismo sociológico e positivismo normativo/jurídico. O mencionado positivismo sociológico busca compreender o direito pelo caminho social e sociológico. Em contrapartida, o positivismo normativo buscou através de Kelsen a purificação da ciência jurídica, afastando toda e qualquer influência sociológica e não necessário para um conceito puro.

No fato de, segundo uma teoria jurídica positivista, a validade do Direito positivo se apoiar numa norma fundamental que não é uma norma posta mas uma norma pressuposta e que, portanto, não é uma norma pertencente ao Direito positivo cuja validade objetiva é por ela fundamentada, e também no fato de, segundo uma teoria jusnaturalista, a validade do Direito positivo se apoiar numa norma que não é uma norma pertencente ao Direito positivo relativamente ao qual ela funciona como critério ou medida de valor, podemos ver um certo limite imposto ao princípio do positivismo jurídico. Pelo mesmo motivo, podemos considerar a distinção entre uma teoria jurídica positivista e uma teoria jusnaturalista como uma distinção simplesmente relativa, não absoluta. A diferença entre estas duas teorias, porém, é suficientemente grande para excluir a concepção que ignora tal diferença e segundo a qual a teoria positivista da norma fundamental apresentada pela Teoria Pura do Direito seria uma teoria jusnaturalista. (KELSEN, p.153,1998).

Todavia, o culturalismo jurídico buscou conceber ao direito o conceito de bem cultural.

Quando Husserl nos apresenta a consciência intencional como atividade transcendental e constituinte de tudo o que nos cerca, desde o mundo do viver espontâneo não-predicativo, até as mais elevadas formas de saber científico ou filosófico, mister é reconhecer que, em todos os domínios da experiência, assim do ser como do dever ser, há a presença de um ato valorativo condicionante operando na captação seletiva do real (REALE, p. 196, 2000).

O pós-positivismo surge por sua vez como uma teoria que vislumbra a normatividade de princípios, pois diante do fracasso filosófico que o jusnaturalismo trouxe e do choque político que o positivismo jurídico.

Ademais, o pós-positivismo busca restabelecer uma relação entre o direito e ética. Assim, a busca do pós-positivismo é de materializar a relação entre valores, princípios, regras e a teoria dos direitos fundamentais e para isso, valoriza os princípios e sua inserção nos diversos textos constitucionais para que haja o reconhecimento de sua normatividade pela ordem jurídica.

Durante a segunda metade do século XX, surge um movimento teórico denominado de Neoonstitucionalismo que visam a revalorização do Direito Constitucional, trazendo uma nova abordagem para a Constituição. Logo o neoconstitucionalismo tem como objetivo a transformação de um Estado legal em um Estado Constitucional.

Portanto, é válido observar que onde existe Direito, se encontrar normas jurídicas.

### **1.1 Direitos Fundamentais**

É comum falar-se em direitos fundamentais e logo se lembrar dos direitos humanos. Todavia, ambas as expressões são aplicadas como sinônimo pelos ramos do direito.

Assim, existe uma singularidade para cada nomenclatura. Dispondo os Direitos Humanos para tratados internacionais. Em contrapartida, os direitos fundamentais estão intimamente ligados à Constituição Federal.

Logo, para apontar de forma didática a diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, observa-se o fluxograma abaixo:

## DIREITOS

**HUMANOS:** Essa expressão é usada para se referir a valores e direitos em tratados internacionais.

**FUNDAMENTAIS:** Essa expressão é usada para se referir a valores e direitos assegurados pela Constituição Federal Brasileira.

Fluxograma 1 - Fonte Própria

Portanto, os direitos fundamentais buscou assegurar um direito para todos. É apontado de maneira universal e de acordo com as normas dispostas na Constituição Federal de 1988.

Com o avanço satisfatório do reconhecimento dos direitos fundamentais, a constituição blindou tais direitos, denominando de cláusulas pétreas de forma que não podem ser abolidas da Carta Magna brasileira.

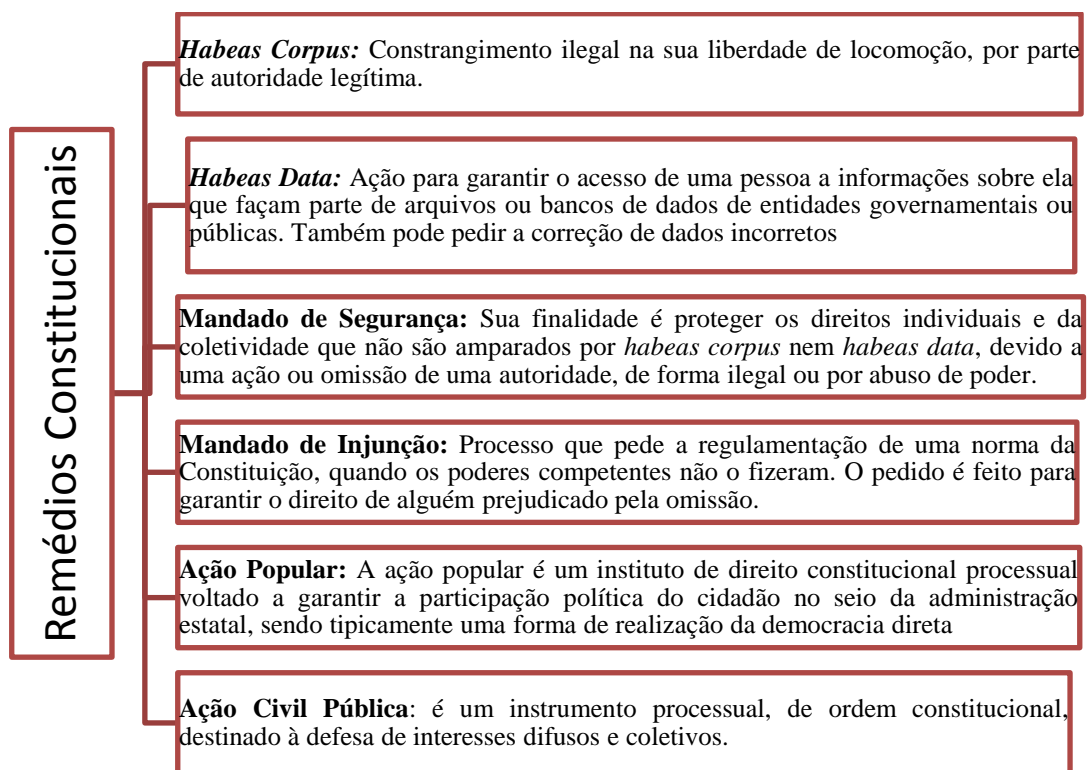
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

O constituinte ainda elaborou remédios constitucionais para inibir o abuso de poder e permitir que os direitos sejam respeitados em seu caráter máximo. Apresentando os denominados remédios constitucionais, pode-se observar o quão os direitos fundamentais estão protegidos.

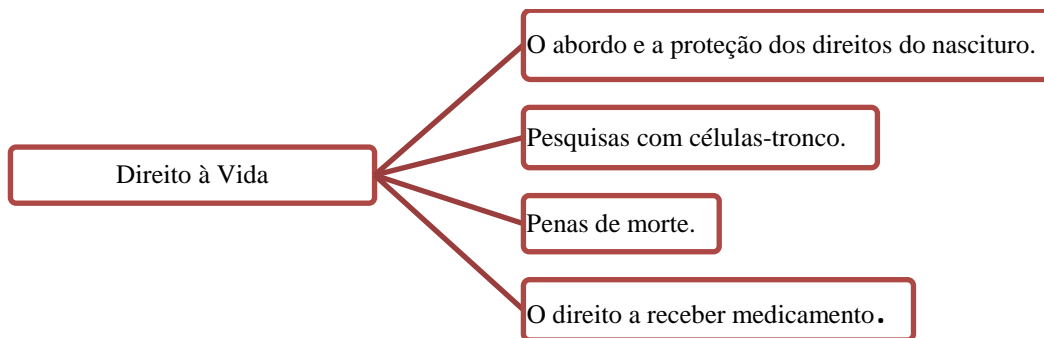


Fluxograma 2 - Fonte Própria

Vale ainda ressaltar os principais direitos fundamentais, utilizando de maneira didática para a compreensão e desenvolvimento do presente estudo. Assim, vale ressaltar que a Constituição Federal traz um rol exemplificativo, juntamente com diversos Tratados Internacionais em que o Brasil é signatário. É exemplo deste rol exemplificativo dos Direitos Fundamentais art. 5º da Constituição Federal, em que traz uma gama importante desses direitos, cada um com suas peculiaridades e necessidade para uma sociedade que busca incessantemente uma isonomia.

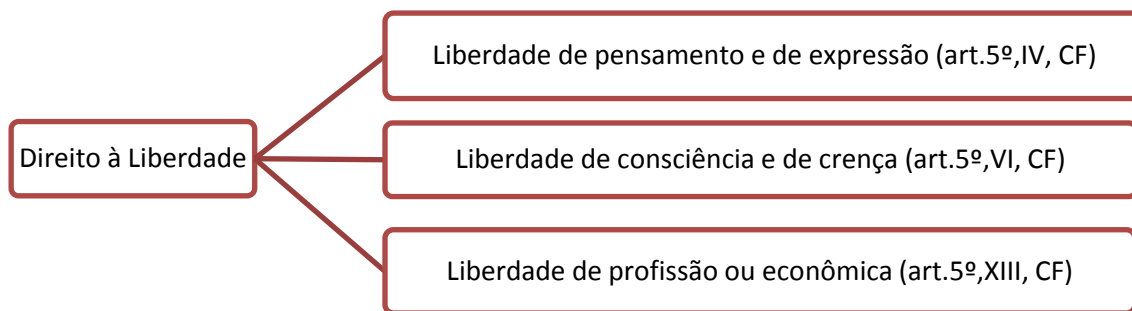
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Observe um breve resumo dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, sem dúvida um dos princípios de suma importância, devendo ser lhe garantido a vida, salvo nos casos previstos em lei, veja:



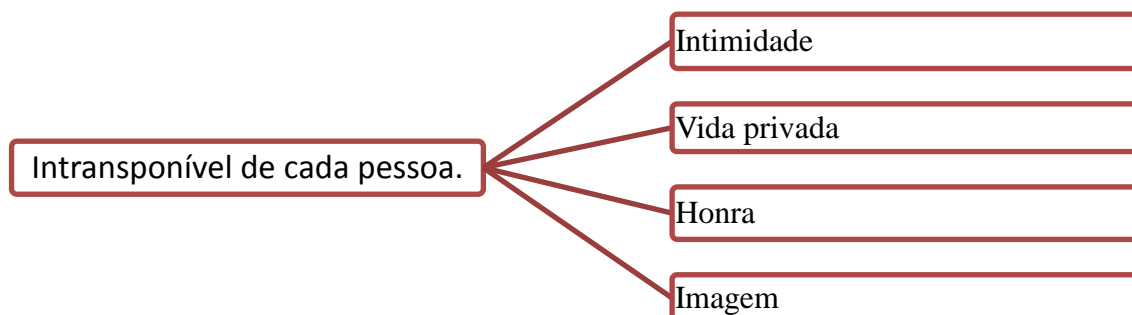
Fluxograma 3 - Fonte Própria

A liberdade é algo primordial para o ser humano, fala-se em direito à liberdade, já vem à mente o direito de ir e vir. No entanto, a CF/88 foi feliz em apontar as liberdades de expressão, profissão e crença.



Fluxograma 4 - Fonte Própria

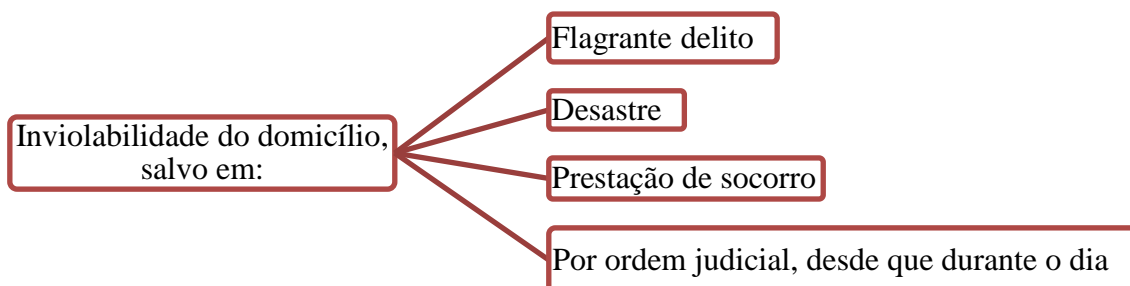
De acordo com o direito individual cabe apenas e somente o indivíduo dar a permissão para se tornar transponível, visto que é algo próprio da pessoa, não podendo ferir seu direito de assim se submeter.



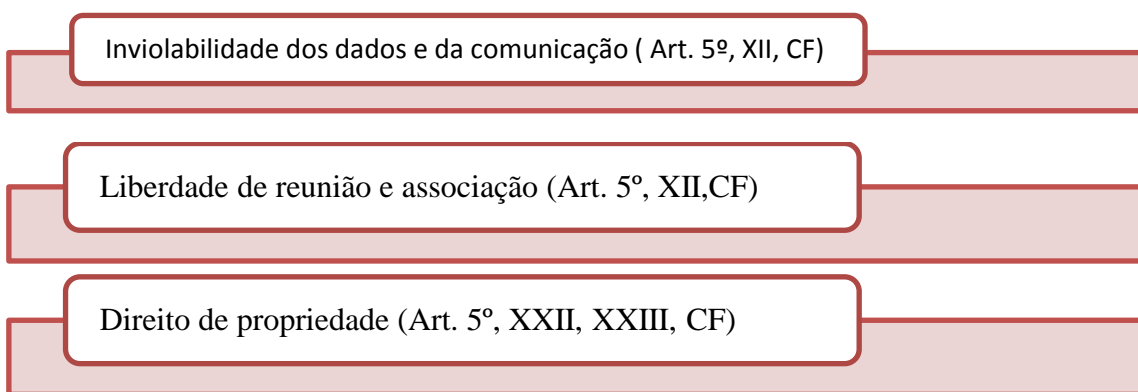
Fluxograma 5 - Fonte Própria

A inviolabilidade do domicílio é um direito individual, cabendo tão somente adentrar ao domicílio aqueles que possuam a permissão do proprietário, ou em virtude de caso fortuito ou de força maior. Cabe observar algumas das situações asseguradas

por lei, conforme a situação abaixo. Assim como a comunicação, reunião e a propriedade, que também são direitos individuais.



Fluxograma 6 - Fonte Própria



Fluxograma 7 - Fonte Própria

De acordo com o artigo anteriormente apresentado, somos todos iguais perante a lei. É dever do Estado garantir o mínimo dos direitos aqui elencados.

Finalizando os conceitos iniciais para o fundamental entendimento acerca do presente estudo, partiremos para uma parcela da sociedade em que a assim como a família, o Estado também tem o dever de cuidar conforme estabelecido no artigo 227, *caput* da Constituição Federal de 1988. Trata-se dos direito da criança e do adolescente.

## 1.2 Direitos da Criança e do Adolescente ao Longo da História

Assim como a sociedade foi se aprimorando para estabelecer regras para um convívio harmônico, valendo-se de leis para priorizar condutas que não prejudicasse o bem comum, a percepção e um olhar diferenciado para as crianças e adolescentes foram mitigando espaço para uma aceitação no ordenamento jurídico, tornando possuidores de direitos.

O Código Civil brasileiro apresenta em seu artigo segundo, o direito abarcado pela CF/88 que é o direito à vida, mas, vai além, concede direitos desde o nascimento com vida e com grande maestria apresenta os direitos desde a concepção. Conforme dispõe o Art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Vale observar que os direitos da criança nem sempre tiveram um olhar apreciativo, valendo-se de um retrocesso para compreender o caminho percorrido pelas crianças e adolescentes durante o processo de evolução até os dias de hoje.

Na idade antiga, especificadamente em Roma, os laços familiares constituíam-se pela religião, dispensando as relações afetivas e até mesmo consanguíneas. O filho não era visto como um membro da família, ali se consistia no *pater familias*, em que o pai era o senhor absoluto com autoridade sobre os filhos. Não havia uma distinção com a maioridade, desde que se estivesse sobre o manto sagrado do pai, ou seja, sobre seu teto, era submetido ao poder absoluto do pai. Não existiam direitos para os filhos, eles eram considerados de maneira grotesca como meras propriedades de seus pais.

Em contrapartida, seguindo na idade antiga, porém, na Grécia, os pais dispensavam os conceitos de propriedade que existia em Roma e aplicava o poder de transferência, em que os filhos eram enviados para o Estado para que ele os transformasse em guerreiros. Aos filhos com deficiências eram imputados a morte, pois de nada adiantaria um peso desnecessário, assim os filhos saudáveis e fortes eram considerados propriedades do Estado e não mais dos pais.

Durante a idade antiga eram permitidas a venda de filhos como escravos, ou até o sacrifício em caso de deficiência. Este período sem dúvida assombrou a infância de muitos, não valendo de nenhum direito à vida ou à moral.

A evolução caminhou a passos lentos e durante a Idade Média, visto que a religião foi o centro das atenções, uma comunicação entre a divindade e o ser humano, tornavam os senhores sobre as leis. Todavia, a igreja na época convalesceu com a infância advindo de uma sociedade que buscou atribuir aos menores, o direito à vida, mesmo que de maneira ainda ínfima. Permitia-se a sobrevivência de filhos, imputando aos pais a responsabilização por seus atos de abandono.

Uma obra clássica de Vitor Hugo, retratou muito bem o abandono de crianças com denominada deficiência, visto como monstro perante a sociedade da época foi depositado na igreja de Notre-Dame, ficando a cargo de algum interessado na vida da criança ali deixada à própria sorte.

O pequeno ser vivo que lá repousava, naquela manhã do ano de 1467, parecia excitar, a um grau elevado, a curiosidade do grupo que se formara, composto em grande parte por mulheres velhas. Na primeira fila, havia quatro delas, que pelo capuz cinzento deixavam adivinhar sua ligação com alguma confraria devota. Corajosas, elas quebravam alegremente o voto de silêncio que tinham sido obrigadas a fazer:

— O que é aquilo, minha irmã? — dizia uma, observando a pequena criatura que resmungava e se retorcia sobre o estrado.

— Não sei nada sobre crianças — respondeu a outra —, mas deve ser pecado olhar para esta.

— É um monstro de abominação tal criatura!

— Minha irmã não vê que este pequeno monstro tem pelo menos quatro anos. (HUGO, 2005, p. 25 e 26)

Assim ficou conhecido o Corcunda de Notre Dame, uma criança sem direitos e jogados à própria sorte.

Alavancando a questão para o olhar brasileiro, pode-se observar certa semelhança com os conceitos e evoluções globais. Dividem-se os direitos das crianças e dos adolescentes em três períodos brasileiros: Colônia, Império e República.

No Brasil Colônia, era assegurado ao pai o direito de educar os filhos, mesmo com o uso da força, sendo isento de qualquer ilicitude caso em exercício de educar, o filho sofresse qualquer tipo de dano, inclusive a morte.

No Brasil colônia, a ideia de proteção e sentimento em relação a criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar os 7 anos de idade (MAUAD, 2000, p. 20).

Já no Brasil Império, corresponde ao período em que se observava o sistema de discernimento do infrator menor.

Percebe-se que gradativamente reconhecia-se a infância como etapa específica do desenvolvimento, no entanto, esta descoberta não significou imediatamente a valorização indistinta da criança como elemento prospectivo da humanidade. Antes disso, serviu para demarcar uma radical diferença de classe, privilegiando as crianças da elite mediante o reconhecimento de uma identidade própria e particular que se afirmou diante dos demais segmentos estigmatizados como órfãos, expostos, menores (MAUAD, 2000, p.25).

Enquanto isso, no Brasil República, demonstra-se um período conturbado, as crianças não eram possuidoras de direitos. Essa roupagem foi se definindo somente com a Constituição Federal de 1988 e posteriormente, a Lei 8.069/90 que versa sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Com a proclamação da república e a abolição da escravidão, crianças circulavam pelas cidades em busca de comida, casa, na total miséria. Porém, estas eram tidas como “baderneiras”, ou seja, a presença da pobreza incomodava a classe alta, pois tais crianças traziam consigo a “criminalidade”, furtando a beleza e a paz social (CUSTÓDIO, 2009, p14)

Diante do exposto, a criminalidade surgiu com a proclamação da república e também com a abolição da escravidão. Visto que a miséria sobrepesava sobre os menos favorecidos e deixavam as cidades com a aparência que incomodava a classe alta.

Por fim, a criminalidade é fruto de duas extremidades, em que demonstra a abolição da escravidão como polo positivo e o despreparo da sociedade em receber todos os abolidos, sendo este o polo negativo.

### **1.3 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente**

A Constituição Federal de 1988 foi o divisor de águas para os direitos das crianças e dos adolescentes, imputando a garantia de seus direitos não apenas ao Estado, mas também à família e à sociedade.

É válido observar que de acordo com o art. 5º, § 2º “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Conforme o artigo 227 CF/88, é nítido o entendimento constituído:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

[...]. (BRASIL, 1988).

Contudo, as crianças e adolescentes do início da república não foram marginalizados em vão. O sofrimento por eles sofrido, deram embasamento para uma

nova visão. As crianças e adolescentes são o futuro, logo, é necessário resguardar seus direitos.

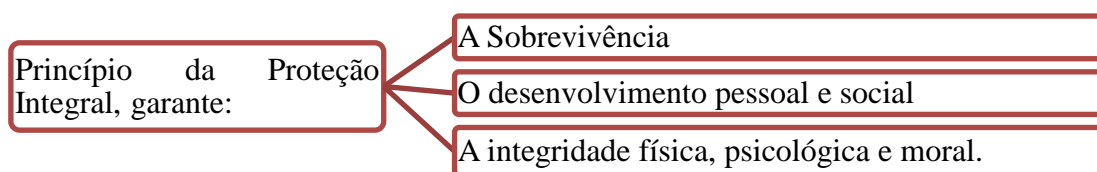
A Lei n. 8069/90 veio para firmar os direitos antes negados. Conhecida como ECA, o estatuto formulado de forma analítica se apresenta como os direitos garantidos para uma classe da sociedade que sofreu por muito tempo. Esquemmatizando os deveres e também as obrigações para desimpregnar o conceito marginalizado dos infantes brasileiros.

A distinção entre criança e adolescente é de grande relevância, pois de acordo com o Estatuto, compete à criança que comete infrações penais a medida de proteção, e ao adolescente que comete a infração, a aplicação de medida protetiva ou até as medidas socioeducativas. Visto que o recurso de mais agravante para o adolescente é a internação, pois restringe sua liberdade.

Vide que a proteção integral confere as medidas de proteção aos menores em situação de risco conforme aponta o art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescentes em que será tratado posteriormente ao longo do presente capítulo.

De acordo com artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e hamonioso, em condições dignas de existência”.

A CF/88 também apresenta em seu artigo 5º, *caput* a garantia do direito à vida. O Estatuto da Criança e Adolescente afunilou as garantias ao público específico, aplicando o princípio integral da proteção.

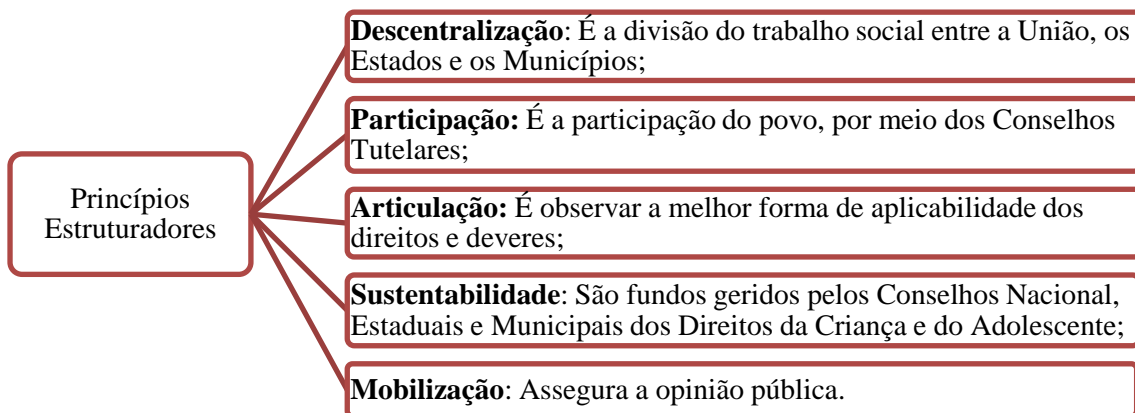


Fluxograma 8 - Fonte Própria

Com o ímpeto de se utilizar o princípio da proteção integral do infanto-juvenil para manter-se a sobrevivência, desenvolvimento pessoal/social e também a integridade física, psicológica e moral, as políticas de atendimentos são de suma importância, conforme aponta o artigo 86 do ECA, que diz:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Todavia, outros princípios compõem a política de atendimento conforme disposto no artigo 88 do ECA.



Fluxograma 9 - Fonte Própria

É assegurado os direitos sociais conforme aponta a CF/88, em seu artigo 6º, o qual expressa que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Assim, a Lei n. 8.069/90 (ECA) assegura os direitos do infanto-juvenil.

É sabido que é constitucional o direito à educação, cabendo ao Estado e à família o dever de assegurar tal direito. Cabe exclusivamente ao Estado oferecer e garantir a educação conforme disposto no artigo 208 CF/88.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Com o advento da Lei n. 13.306, de 4 de julho de 2016, houve a alteração do inciso IV do artigo 54 e inciso III do artigo 208 do ECA. Em que a redação antiga prezava em seu inciso IV “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”, com a nova lei passa a valer a seguinte redação: “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”.

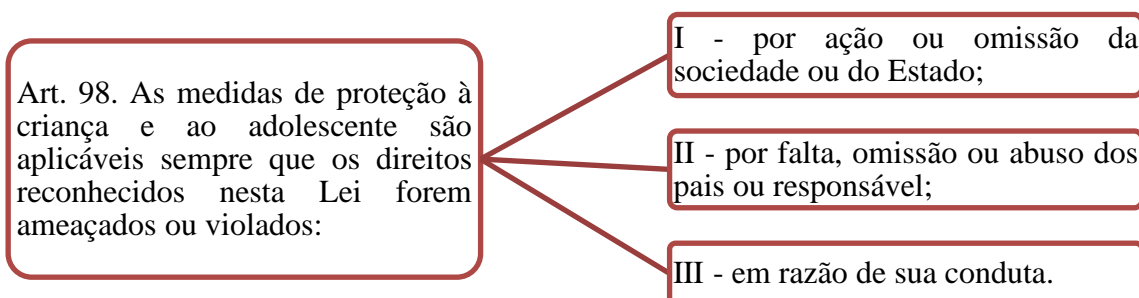
Por conseguinte, assim como o Estado tem o dever de oferecer a educação, cabe aos pais ou responsáveis a integralização do infanto-juvenil à educação escolar, conforme a redação do artigo 55 do Eca que diz: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

A constituição Federal apresenta em seu art.5º, “caput”, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Assim, o Estatuto da Criança e Adolescente surge como forma de reafirmar os direitos a todos os indivíduos, exclusivamente a crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar que o Estatuto se preocupou em garantir os direitos fundamentais inerente a criança e adolescente, observa-se a proteção integral da criança em situações de risco. Por sua vez, é fácil o entendimento quanto as infrações cometidas pelos menores, haja vista que o Estatuto abordou as infrações com medidas que inibem a pratica delituosa. Tais pontos serão apresentados a seguir.

#### 1.4 Medidas de Proteção

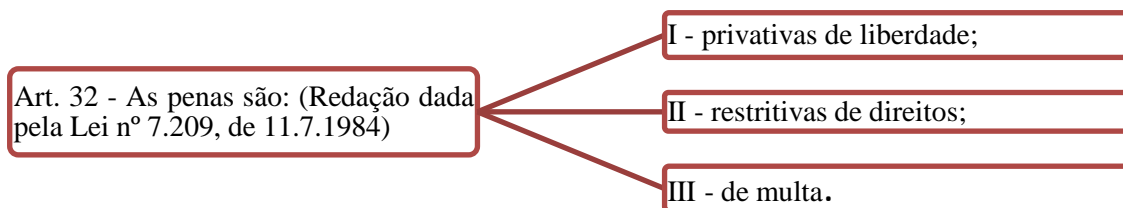
Em se tratando de medidas de proteção, cabe salientar que o Estatuto da Criança e Adolescente busca resguardar o bem estar do infanto-juvenil, alertando para todos os atos atentatórios que venha sofrer pelo Estado, sociedade e responsáveis, sejam por omissão ou por ação. No entanto, cabem às crianças e aos adolescentes, ainda que cometam atos inflacionários, que sejam salvaguardados seus direitos.



Fluxograma 10 - Fonte Própria

Quando um ato que desprezite a moral e os bons costumes é cometido por um indivíduo maior de idade pode ser configurado como crime ou contravenção. A

penalidade remetida aos indivíduos maiores podem ser de caráter de multa, restritiva de direito ou até mesmo a pena restritiva de liberdade, conforme o art. 32 do Código Penal.



Fluxograma 11 - Fonte Própria

Em contrapartida, os atos cometidos por crianças não se denominam crime e sim ato infracional conforme aponta o Art. 228. “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

São sujeitos inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às medidas dispostas no Estatuto da Criança e Adolescentes, disposto pelo art.104 do ECA.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Cabendo a criança e adolescente infratores serem observados os seus direitos assegurados conforme estabelece o art.101 do ECA.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).Vigência

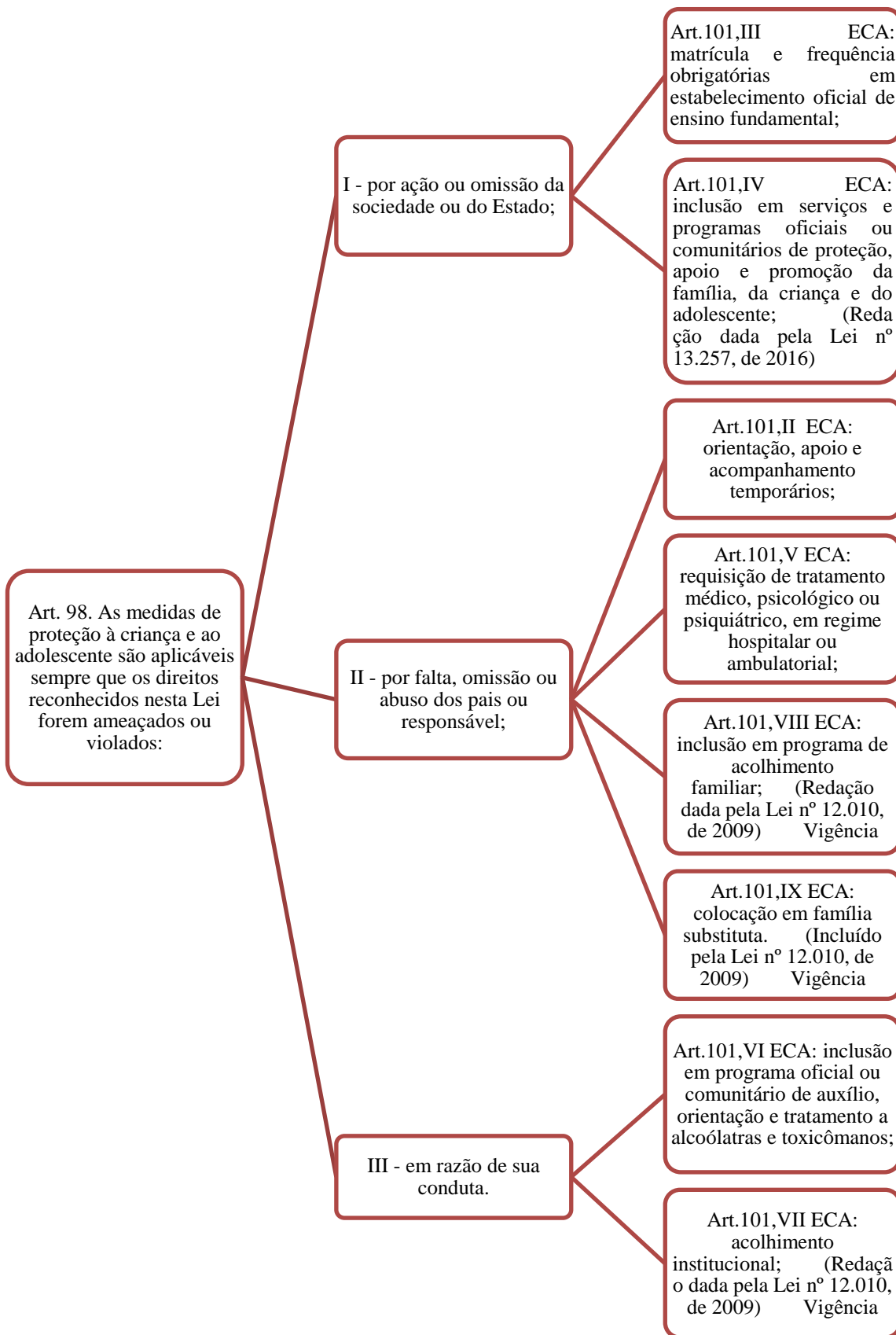
VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

É notório o intuito do Estatuto nos incisos do referido artigo estatutário. O mesmo busca uma melhor eficácia na proteção dos menores em situação de risco. Para a

proteção da criança e do adolescente, almejando no âmbito familiar em primeiro lugar, visto que a família é o ente mais próximo da criança, sendo o ambiente familiar o local propício para um melhor desenvolvimento da criança.

O fluxograma abaixo apresenta uma relação entre o artigo 98 e 101 do Estatuto da Criança e ao Adolescente, apontando dentro dos incisos do art. 98 suas correspondências no artigo 101.



Fluxograma 12 - Fonte Própria

## 1.5 Medida Socioeducativa

As medidas socioeducativas são aplicadas somente aos adolescentes para o cometimento dos atos infracionários, visto que os adolescentes são inimputáveis na esfera penal, cabendo aos mesmos, autuação de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente.

As medidas de proteção são aplicadas para as crianças e adolescentes, no entanto, as medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes, visto que a estes podem ser impetrado tanto às medidas de proteção quanto as medidas socioeducativas. O artigo 112 do ECA, apresenta as medidas cabíveis ao ato infracional.

O ato infracional pode ser descrito como um crime ou contravenção praticada por crianças e adolescentes, visto que a imputabilidade penal tem seu início aos dezesseis anos. Quando o ato infracional é cometido por criança, resta observar o art. 101 ECA, quanto os atos infracionários cometidos pelos adolescentes devem ser aplicados o que consta o art. 112 ECA.

Ademais, para qualquer ação ou omissão praticada por crianças ou adolescentes que se configura fato típico na Lei Penal, é denominado ato infracional. Os ilícitos civis cometidos por crianças e adolescentes que não se encaixa como infração penal é conhecida como Tipicidade Remetida.

Infrações cometidas pelos adolescentes, devem ser observado o artigo abaixo.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:  
I - advertência;  
II - obrigação de reparar o dano;  
III - prestação de serviços à comunidade;  
IV - liberdade assistida;  
V - inserção em regime de semi-liberdade;  
VI - internação em estabelecimento educacional;  
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida de advertência é a mais branda de todas as apresentadas no rol do art.112. O adolescente ao praticar um ato infracional é advertido verbalmente para que o mesmo não venha a cometer o ato novamente. A advertência deve ser reduzida a termo conforme apresenta o art. 115 do ECA: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

O presente dispositivo apresenta em seu inciso segundo a obrigação de reparar o dano, visto que ao adolescente que cometer um ato infracional contra um patrimônio,



cabe a ele reparar o dano causado. Caso o dano causado seja de difícil reparação, o mesmo será submetido à outra medida, conforme a redação do art. 16 do ECA:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Aos atos infracionais cabe a prestação de serviços à comunidade, respeitando o direito a educação conforme apresenta o parágrafo único do art.117: “As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”.

As realizações dos serviços comunitários não podem exceder o prazo de seis meses, conforme o *caput* do art.117, “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

Devido ao grau elevado de reincidência de atos infracionais, o Estatuto trouxe uma medida de acompanhamento sobre o adolescente infrator, denominada liberdade assistida, cujo art. 118 expressa que “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Tal medida busca minimizar a reincidência com o apoio do orientador devidamente designado pela autoridade competente, veja-se:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Observa-se que as medidas possuem graus, não de hierarquia, mas que vai da mais branda até chegar à privação de liberdade. A inserção em regime de semiliberdade possui um caráter mais gravoso do que a advertência, pois no regime de semiliberdade o

adolescente possui parcialmente a sua liberdade, devendo o mesmo se recolher na instituição competente, para dormir e durante o dia o menor infrator deve estar diante da sociedade, sendo uma forma de ressocialização.

Contudo, o artigo 120 do ECA apresenta a seguinte redação:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

A internação é a mais gravosa das medidas dispostas no artigo 112 do ECA. Ela configura a total restrição de liberdade do adolescente, cabendo à instituição promover uma forma de ressocializar o juvenil. Assim, o art.121 do ECA apresenta um conceito de internação: “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Em se tratando de criança e adolescente o Estatuto é claro sobre a responsabilidade da família no bojo da criação dos filhos, cabendo aos pais ou responsável ministrar as boas maneiras ao convívio social. No entanto, é possível observar que nem sempre os pais ou responsáveis conseguem administrar a educação do filho, seu modo de agir, de acordo com os ditames das boas maneiras. Logo, o Estatuto apresentou em seu artigo 129 e incisos as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pensando no conceito de família, o Estatuto aborta as medidas a serem aplicadas aos pais ou responsáveis. As medidas são desde tratamentos psicológicos até a perda da guarda, dependendo do grau de ação ou omissão causado por aquele que tem o dever de cuidar, zelar e ensinar.

## 1.6 Atuação do Conselho Tutelar

Para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem assegurados, constituiu-se o Conselho Tutelar, com a visão de garantir os direitos estabelecidos no artigo 227 da CF/88.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei n. 8.069/90 trouxe em seu artigo 131 do referido Conselho, qual seja um “[...] órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

Conforme a redação do artigo 136 do ECA, o mesmo aponta as atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

O Conselho Tutelar se encontra apto a atender crianças e adolescentes que necessitem de proteção aos direitos contidos no artigo 98 do ECA, “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”. Assegurar as medidas de proteção quando se tratar de crianças e de medidas socioeducativas quando se tratar de adolescentes. No entanto, não apenas as crianças e adolescentes são matéria de estudo do Conselho, cabe a ele, caso seja necessário, aconselhar os pais e responsáveis.

Vale ressaltar que o Conselho Tutelar é o fiscalizador do direito de acordo com suas atribuições acima elencadas. A criança e adolescente em situações de risco podem ser retiradas do seio familiar de origem e incluídas em outra família com melhores condições de atribuir a criança e adolescente a melhor estrutura familiar possível.

Assume-se diante do presente estudo, uma abordagem entranhada aos crimes contra a dignidade sexual da criança. Assim o capítulo posterior, permeia entre a dignidade da pessoa humana e o abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes.

## **2. DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A criança é o símbolo da esperança para um povo, é nela que são depositadas todas as esperanças de uma sociedade que prioriza o bem comum. Desde sua concepção até sua chegada propriamente dita, é amada por todos, independentemente de raça, cor e sexo.

Por se tratar de um indivíduo em desenvolvimento é devido um dever de cuidar, cercando a criança/adolescente de amor e cuidado por seus pais. Como é sabido a criança/adolescente é protegida pela lei, juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que garante a preservação da sua dignidade.

### **2.1. Dignidade da Pessoa Humana**

Em se tratando de dignidade da pessoa humana, vale ressaltar que correspondem à peculiaridade de todo os seres humanos, tal qualidade lhe é servido ao fato de ser pessoa. A pessoa humana por si só possui uma gama de direitos que devem ser respeitados por todos.

Salienta Rousseau, “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo”. A dignidade da pessoa humana representa a igualdade, sem mensurar a razão religiosa que visava buscar explicações na divindade ou razão humana.

A dignidade da pessoa humana desde muito deixou de ser exclusiva manifestação conceitual daquele direito natural metapositivo, cuja essência se buscava ora na razão divina ora na razão humana, consoante professavam em suas lições de teologia e filosofia os pensadores do período clássico e medieval, para se converter, de último, numa proposição autônoma, do mais súbito teor axiológico, irremissivelmente presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais. (BONAVIDES, 2001, p. 231).

A Constituição Federal brasileira de 1988 buscou aplicar na sua essência a dignidade da pessoa humana, demonstrando explicitamente a vontade da grande maioria das pessoas. Em sua redação no art. 1, III, aplica-se a dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;  
II - a cidadania  
III - a dignidade da pessoa humana;  
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
V - o pluralismo político.  
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale ressaltar que doutrinadores de renome revelam sua opinião de forma explícita no âmbito da contribuição da dignidade da pessoa humana.

Entre os superiores princípios (valores) consagrados na Constituição de 1988, merece especial destaque o da dignidade da pessoa humana, colocado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). Temos hoje o que podemos chamar de direito subjetivo constitucional à dignidade. Ao assim fazer, a Constituição colocou o homem no vértice do ordenamento jurídico da Nação, fez dele a primeira e decisiva realidade, transformando os seus direitos no fio condutor de todos os ramos jurídicos. Isso é valor. (CAVALIERI FILHO, 2005, p. 61)

Como visto, a dignidade da pessoa humana está entrelaçada à carta maior, na busca pelo compromisso para com todos os seres humanos.

Preocupados não somente com a afirmação dos Direitos, como também com sua aplicação prática, os autores da Declaração não se limitaram a fazer a enumeração desses Direitos. Indicaram, com pormenores, algumas exigências que devem ser atendidas para que a dignidade humana seja respeitada, para que as pessoas convivam em harmonia, para que uns homens não sejam explorados e humilhados por outros, para que nas relações entre as pessoas exista justiça, sem a qual não poderá haver paz. (DALLARI, 1998, p.72).

A dignidade da pessoa humana como direito fundamental é um grande avanço frente a acontecimentos desumanos em todo o mundo, é sabido que em várias partes do globo terrestre países em conflitos de interesses, deixam de observar a vida humana que se perde ou até mesmo que sofre por embates políticos. A criança naufragada ou aquela atingida por bombas merece ter seu direito respeitado. Assim como o direito à vida, a saúde e a igualdade diante de todos.

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. (DA SILVA, 2009, p. 178).

Portanto, a Constituição Federal de 1988 busca aplicar a harmonia entre os povos, para que nada possa ser utilizado como meio de exploração humana, seja ela braçal/sexual ou que sejam reflexos de humilhação por qualquer outrem.

## 2.2. Modificação do Código Penal: Lei n. 12.015/2009

A Lei n. 12.015/09 assim como qualquer outra lei, busca superar as necessidades do ordenamento jurídico para uma convivência igualitária ao bem comum de toda sociedade. Tal lei aborda um dos temas mais aclamado diante da dignidade da pessoa humana, o direito de não ter seu corpo violado, ou seja, que o ordenamento jurídico brasileiro atualize sua postura diante do crime de estupro.

A palavra estupro advinda do Romano “*Stuprum*” se dividia entre sentido lato e sentido estrito, o primeiro revelava qualquer ato praticado contra homem ou mulher, o segundo se estendia apenas às mulheres virgens ou até mesmo não casadas, mas tal conceito vinha com uma ressalva, pois a mulher deveria ser honesta.

De forma geral, o estupro já foi punido com a morte e outras formas que se julgavam necessárias para coibir tal ato repugnante. No entanto, a elaboração de leis para se evitar a autotutela, conforme aponta o art. 213 do Código Penal, com redação anterior a da Lei n. 12.015/09: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Todavia, as mudanças no ordenamento jurídico devem acompanhar a evolução de toda uma coletividade, assim, para os crimes contra a liberdade sexual surge uma nova redação para o art. 213, abordando as palavras “Constranger alguém”. Neste caso pode-se observar a retomada para uma justiça imparcial e uma igualdade entre os indivíduos.

Segue abaixo o quadro comparativo, abordando a importância da Lei n. 12.015/09 e sua influência para contribuir para o Código Penal Brasileiro.

NOVA REDAÇÃO	REDAÇÃO ANTERIOR
<b>TÍTULO VI</b> DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	<b>TÍTULO VI</b> DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES
<b>CAPÍTULO I</b> DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL	<b>CAPÍTULO I</b> DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL
<b>Art. 213.</b> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção	<b>Art. 213.</b> Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave

<p>carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: <b>Pena</b> - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> estupro; <b><u>Sujeito ativo:</u></b> homem – possibilidade de co-autoria ou participação de mulher - para a conjunção carnal; qualquer pessoa para outro ato libidinoso; <b><u>Sujeito passivo:</u></b> mulher – para a conjunção carnal; qualquer pessoa para outro ato libidinoso.</p>	<p>ameaça: <b>Pena</b> - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> estupro; <b><u>Sujeito ativo:</u></b> homem – possibilidade de co-autoria ou participação de mulher; <b><u>Sujeito passivo:</u></b> somente a mulher.</p> <p><b>*Art. 214.</b> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: <b>Pena</b> - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> atentado violento ao pudor; <b><u>Sujeito ativo:</u></b> qualquer pessoa; <b><u>Sujeito passivo:</u></b> qualquer pessoa.</p>
<p><b>Art. 213. ...</b> § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: <b>Pena</b> - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.</p> <p>§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) <b>Pena</b> - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p> <p><b>Formas qualificadas.</b></p>	<p><b>*Art. 223.</b> Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: <b>Pena</b> - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Se do fato resulta a morte: <b>Pena</b> - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.</p> <p><b>Formas qualificadas.</b></p>
<p><b>Art. 215.</b> Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: <b>Pena</b> - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. <b>**Parágrafo único.</b> Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> Violação Sexual Mediante Fraude; <b><u>Sujeito ativo:</u></b> homem – possibilidade de co-autoria ou participação de mulher - para a conjunção carnal; qualquer pessoa para outro ato libidinoso;</p>	<p><b>Art. 215.</b> Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: <b>Pena</b> - reclusão, de 1(um) a 3 (três) anos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos: <b>Pena</b> - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> Posse Sexual Mediante Fraude; <b><u>Sujeito ativo:</u></b> homem – possibilidade de co-autoria ou participação de mulher; <b><u>Sujeito passivo:</u></b> somente a mulher; forma qualificada - mulher virgem, menor de 18</p>



<p><b><u>Sujeito passivo:</u></b> mulher – para a conjunção carnal; qualquer pessoa para outro ato libidinoso.</p> <p><b><u>Qualificadora:</u></b> não existe mais a forma qualificada pela idade da vítima, ou pela condição de mulher virgem.</p>	<p>e maior de 14 anos.</p> <p><b><u>Qualificadora:</u></b> contra mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos.</p> <p><b>*Art. 216.</b> Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de um a dois anos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> Atentado ao pudor mediante fraude;</p> <p><b><u>Sujeito ativo:</u></b> qualquer pessoa;</p> <p><b><u>Sujeito passivo:</u></b> qualquer pessoa; para a forma qualificada pelo sujeito – vítima menor de 18 e maior de 14 anos.</p> <p><b><u>Qualificadora:</u></b> contra menor de 18 e maior de 14 anos.</p>
<p><b>Art. 216-A.</b> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> (VETADO)</p> <p><b>**§ 2o</b> A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> Assédio sexual;</p> <p><b><u>Sujeito ativo:</u></b> qualquer pessoa;</p> <p><b><u>Sujeito passivo:</u></b> qualquer pessoa;</p> <p><b><u>Causa de aumento:</u></b> inserção para crime cometido contra vítima menor de 18 anos.</p>	<p><b>Art. 216-A.</b> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.</p> <p><b>Pena</b> - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> (VETADO)</p> <p><b><u>Nomenclatura:</u></b> Assédio sexual;</p> <p><b><u>Sujeito ativo:</u></b> qualquer pessoa;</p> <p><b><u>Sujeito passivo:</u></b> qualquer pessoa;</p> <p><b><u>Causa de aumento:</u></b> inexistente.</p>
<p>* Expressamente revogados.</p> <p>** Acrescidos.</p>	

Portanto, a Lei n. 12.015/09 é um marco relevante para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana. De maneira que revogou artigos ultrapassados que não cumpriam a finalidades para os quais foram criadas, assim a lei acrescentou artigos e parágrafos importantes que trouxeram mais segurança jurídica para os magistrados.

### 2.3. O que é Vulnerável para o Código Penal Brasileiro?

A palavra vulnerável para a língua portuguesa possui diversos significados, abarcando sinônimos de frágil, prejudicado ou ofendido. Tais conceitos aplicados no Código Penal nos levam aos crimes praticados contra menores de quatorze anos ou que venha sofrer de enfermidade que a possibilite distinguir de sua real vontade.

O termo vulnerável passou a ser utilizado com o advento da Lei n. 12.015/09, pois a nomenclatura retrógrada utilizada pelo antigo Código era “Da sedução e da corrupção de menores”.

O art. 217 do Código Penal representava o disposto pelo capítulo sobre a sedução, tal dispositivo sempre foi observado por sua complexidade de abordar sua aplicabilidade em função da dificuldade de comparar seus requisitos. Assim apresentava o então art. 217 “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

É notório que o dispositivo não condizia com a atualidade em que vigorava, pois o primeiro impasse seria nos dizeres: mulher virgem; maior de quatorze e menor de dezoito anos e inexperiência ou justificável confiança. Observando pela visão do art.217, a vítima além de sofrer a violência deveria comprovar sua virgindade e inexperiência. Após a revogação do art. 217, assume então art. 2017-A, com a atual redação:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O presente dispositivo modernizou o Código Penal, apresentando uma redação condizente com a real situação da sociedade, em que se houver conjunção carnal com menores de quatorze anos fica tipificado como crime de estupro de vulnerável. Elencando uma pena de reclusão equivalente entre oito a quinze anos, salvo se a lesão corporal sofrida pelo menor seja de natureza grave, cuja pena é majorada entre dez a vinte anos de reclusão. Por fim, se a vítima vulnerável sofrer a perda da vida, o agente que cometeu o ato terá uma pena de reclusão entre doze a 30 anos.

#### **2.4. Tipos de Abusos Sexuais**

O abuso sexual é um grande vilão em relação à liberdade sexual. Tal violência possui diversas ramificações, podendo ser com ou sem contato físico, dentro ou fora do ambiente familiar. Vale ressaltar que o presente estudo, buscou compreender tal violência supracitada para identificar os tipos basilares de abuso sexual e o que afetam no cotidiano da vítima.

De acordo com o Laboratório de Estudos da Criança – (LACRI), pode-se buscar um conceito apropriado para descrever tal abuso, pautando no conceito de criança ou adolescente.

Configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos (parentes de sangue ou afinidade e/ou responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. Ressalte-se que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré. (GUERRA, 2004, p. 01)

Diante disto, o abuso sexual ocorrendo sem o toque propriamente dito configura-se abuso indireto, utilizando meios eletrônicos (imagens, câmeras fotográficas, internet etc), tornando assim o abuso sexual de forma psicológica. Posto que o abuso direto se faz menção à violência física, apropriando de maneira voluntária por parte do adulto sobre a fragilidade e a impossibilidade da criança em se defender.

### **2.4.1. Abuso Sexual Sem Contato Físico**

São práticas ilícitas de violação do direito à dignidade sexual. O abuso sexual sem o contato físico pode se desencadear em várias espécies, pois neste caso a vítima é abalada psicologicamente para que possa se submeter ao bel-prazer do abusador.

#### **2.4.1.1. Assédio Sexual**

O assédio sexual não pode ser aplicado ao abuso de crianças, pois para tal ato é necessário uma série de requisitos dispostos no artigo 216-A do Código Penal, pois tal crime prevê uma subordinação para que ocorra o chamado assédio sexual.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

O assédio sexual é um tipo de violência comumente confundida, no entanto, o assédio sexual só existe quando existe uma relação de subordinação entre a vítima e o autor do crime, visto que o poder hierárquico muitas vezes é fator determinante para que a vítima se cale diante do assédio sexual.

Vários são os fatores que levam o silêncio da vítima, o assédio sexual geralmente é cometido no trabalho, pois ali existe a subordinação entre patrão e empregado, gerente e empregado, ou seja, basta que a violência parta de um superior com o intuito de lascívia contra o empregado.

No entanto, nos casos em que não houver subordinação, distancia-se o assédio sexual e aplicam-se as leis de contravenções penais em seu artigo 61, que aborda a importunação ofensiva ao pudor.

#### **2.4.1.2. Abuso Sexual Verbal**

Esta modalidade é o primeiro passo para a violação física, pois o abusador se aproveita de meios como: telefonema, o uso do WhatsApp para envio de conversas e até mesmo chamada em vídeo.

A modernidade e o avanço das tecnologias ampliaram e facilitaram a prática criminosa. Infelizmente é comum entre crianças e adolescentes o envio de fotos íntimas que são distribuídas de forma viral para o mundo todo.

Vale salientar que as conversas são sempre de cunho sexual, com a finalidade de instigar a curiosidade da criança ou adolescente à prática sexual.

#### **2.4.1.3. Exibicionismo**

O exibicionismo é um ato deplorável, visto que a criança ou o adolescente são espectadores do abusador, o mesmo se contempla em demonstrar os órgãos genitais para as vítimas, com a intenção de chocá-las e lhe satisfazer ilicitamente.

A prática pode ocorrer também pela masturbação do abusador, obrigando que as vítimas assistam todo o ato. No entanto, o exibicionismo pode acontecer em locais diferentes entre a vítima e o abusador, uma vez que com o surgimento da internet foi possível diminuir as distâncias entre as pessoas, isso foi um marco para evolução do homem. Porém, atos ilícitos também acompanharam a evolução e com isso o exibicionismo tornou-se acessível a qualquer um que tenha acesso à internet. A webcam é um exemplo que pode ser utilizado para o exibicionismo sexual.

#### **2.4.1.4. Voyeurismo**

O dicionário da língua portuguesa trás a seguinte definição: “Perversão sexual em que um indivíduo só atinge orgasmos se observar, à revelia de terceiros, atividades sexuais destes”.

Vale ressaltar que a prática de observar fixamente os órgãos genitais é também considerada como prática de Voyeurismo, podendo tanto assustar como deixar a vítima perturbada com a violência.

#### **2.4.2. Abuso sexual com contato físico**

São práticas extremamente agressivas, diferente do abuso sem contato esta é a violação do corpo propriamente dito, em que as agressões além de deixarem marcas no corpo deixam marcas na alma da vítima. Tais crimes de abusos podem ser elencados como: toque em órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, com ou sem penetração.

### 2.4.3. Abuso Sexual Externo e Interno ao Âmbito Familiar

Consiste em abuso sexual externo ao âmbito família, qualquer ato lesivo com intuito sexual praticado longe dos olhos da família. Em um caso prático, pode-se observar o seguinte exemplo: **A** é menor como configura o ECA, e no caminho da escola é abordado por **B**, um maior de idade conforme configura o Código Civil. **B** se aproxima de **A** e o leva para um local ermo, cometendo o ato lesivo configurado como estupro de vulnerável.

Conforme exemplificado, **A** foi vítima no ambiente externo ao seio da família. Diferentemente quando tal ato acontece com membros da família, ou até mesmo amigos próximos da criança ou do adolescente.

Quando o abuso parte do ambiente familiar é denominado como abuso sexual interno ao âmbito familiar ou intrafamiliar. São casos frequentes que acometidos por parentes próximos, pais ou responsáveis.

Para o enriquecimento do presente estudo, segue uma decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ACÇÃO PENAL. ESTUPROS PRATICADOS POR PAI E PADRASTO CONTRA FILHA E ENTEADA, RESPECTIVAMENTE, E POR AMIGO DA FAMÍLIA CONTRA OUTRO FILHO, AMBOS, À ÉPOCA, MENORES DE 14 ANOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS QUE SE HARMONIZAM E ENCONTRAM ARRIMO NOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA. VALOR PROBANTE INEQUÍVOCO. MATERIALIDADE E AUTORIA AMPLAMENTE COMPROVADAS.

As declarações da vítima assumem vital importância, constituindo-se em valioso elemento de convicção no que pertine à investigação dos crimes contra a liberdade sexual, geralmente perpetrados na clandestinidade, à vista unicamente de seus protagonistas. Por isso, gozam da presunção de veracidade quando encontram respaldo no elenco probatório, podendo alicerçar a condenação. GENITORA. CONDENAÇÃO POR HAVER PRESENCIADO O COMPANHEIRO ESTUPRAR A FILHA. PROVA FRACA NESSE SENTIDO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. "No processo criminal, máxime para condenar, tudo deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica. Condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade desta ou daquele. E não pode, portando, ser a certeza subjetiva, formada na consciência do julgador, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio" (RT 619/267). CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO PRATICADO POR AMIGO DA FAMÍLIA CONTRA MENOR. CONDENAÇÃO DA MÃE DO INFANTE, POR HAVER SE OMITIDO, QUANDO PODIA E DEVIA TER EVITADO O RESULTADO. CRIME RESULTANTE DE

OMISSÃO. ART. 13, § 2º, ALÍNEA a, DO CÓDIGO PENAL. DEVER DE CUIDADO E PROTEÇÃO IMPOSTO POR LEI. ABSOLVIÇÃO INADMISSÍVEL. Comete crime comissivo por omissão a mãe que se conserva inerte diante da prática, por amigo da família, de crimes sexuais contra filho menor, embora pudesse evitá-los, porquanto a conduta constitui violação dos deveres de proteção e cuidado inerentes ao poder familiar. PENA. DOSIMETRIA REALIZADA DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. DIMINUIÇÃO. DESCABIMENTO. Quando a dosimetria da pena atenta rigorosamente para a regra inscrita no art. 68 do Código Penal, afigura-se irretocável a quantificação elaborada pelo juiz. REPRIMENDA. EXECUÇÃO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DIREITO À PROGRESSÃO QUE SE ASSEGURA COM LASTRO NA LEI 11.464/07. RECURSOS DESPROVIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A partir do advento da Lei n. 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, o condenado por crime hediondo iniciará o resgate da pena privativa de liberdade no regime fechado. (TJ-SC – APELAÇÃO CRIMINAL (RÉU PRESO): ACR 324035 SC 2010.032403-5)

Vale ressaltar que o abuso sexual é um crime que destrói o emocional da vítima. Todavia, a situação se agrava quando aqueles que deveriam cuidar são os agressores. No caso em tela, pode-se observar que a mãe se manteve inerte diante do abuso que a filha vinha sofrendo, fato este em que a genitora presenciou o estupro e se manteve omissa a toda aquela atrocidade.

## 2.5. Pedofilia

A pedofilia no conceito popular é denominada de diversos adjetivos pejorativos, no qual a grande maioria entende pedófilo como “sem vergonha, safado, monstro etc”. Na verdade tais atribuições são pacificadas entre a sociedade, no entanto, o que poucos sabem é que a pedofilia é um distúrbio da conduta sexual, em que a pessoa compreendida na maioridade sente de forma compulsiva o desejo por crianças e adolescentes, cujo desejo sexual se eleva ao grau máximo do obsessivo.

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA trouxe em seu texto alguns artigos relevantes para o presente estudo, visto que trata de alguns conceitos da pedofilia. Ademais, cabe ressaltar o Art. 241, que reza que “Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)” é crime de pedofilia, o que se inclui até mesmo conversas de WhatsApp com fotografias de nudez infantil.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas,

ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Portanto, todo ato lesivo realizado por pessoas com idade igual ou superior a dezoito anos que mantém ato sexual ou que apresente imagens ou vídeos para criança ou adolescente, se enquadra no perfil de pedófilo. Conforme dispõe o art. 241 – E, não sendo relevante qualquer diferenciação entre atividade sexual explícita, reais ou simuladas.



### **3. DEPOIMENTO E DEPOIMENTO SEM DANO**

O depoimento consiste na colheita de informação de vítimas ou testemunhas de um determinado fato. Assim, vale ressaltar que o depoimento muitas das vezes é necessários alguns cuidados, em especial quando se tratar de criança e adolescente.

Logo, surge o depoimento sem dano. Um método de inquirição de vítimas ou testemunhas quando menores, ou seja, criança ou adolescente. Tal método vislumbra um sistema de garantias de direitos para que as crianças ou adolescentes não sofra a revitimização.

Ademais, estabelece a lei 13.431/17 a seguinte redação.

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Portanto, esta lei veio para garantir a proteção da criança e adolescente em situação de risco.

#### **3.1. Resquícios do Abuso Sexual**

Em se tratando de abuso sexual, é notório os resquícios que estes atos deixam no corpo e na alma da vítima. Em primeiro momento é perceptível à violação do corpo, sendo possível observar que os primeiro resquício é o choro, seguido de repugnância. A sensação de violação é tomada por um desespero que pode afetar não apenas o corpo físico, mas também a parte psicológica do indivíduo violado.

O crime de estupro consiste em uma abordagem que visam constranger alguém a uma conjunção carnal em casos extremos. No entanto, cabe observar que o Código Penal vigente traz dois dispositivos que configura como estupro, sendo a distinção no campo da vítima. Sendo a vítima maior de quatorze anos configura o artigo 213, CP “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a pratica ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Todavia, se a vítima for menor de quatorze anos é estipulado pelo código penal como crime de estupro contra vulnerável art.217 – A “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”.

Por conseguinte, o presente estudo apresenta os traumas causados pelos crimes praticados contra menores de quatorze anos, conforme apresenta o art.217-A. Valendo-se pelos principais danos causados: físicos e psicológicos.

### 3.1.1. Danos Físicos

Não existe uma hierarquia entre danos físicos e psicológicos. Em primeiro momento a impressão que se tem é que os danos físicos são os mais graves, visto que é possível notar escoriações e hematomas. Tais vislumbres são visto pela sociedade como ato repugnante.

É impossível apontar de maneira precisa o quanto a violência sexual afeta a criança ou o adolescente, mas é sabido que a violação lastreia, deixando uma marca que jamais podem ser esquecida, mesmo com a ajuda de psicólogos que são profissionais capacitados para auxiliar nesta passagem que muitas vezes é solitária e agonizante. O corpo nem sempre demonstra a dor, mas o psicológico está marcado a “ferro quente” por lembranças dolorosas.

Segundo Vitiello (2000), a violência sexual se perpetua de várias formas como danos físicos que deixam consequências devastadoras. O autor aborda o presente tema elencando as diversas formas de consequências deixadas pelo agente agressor sobre a criança ou adolescente. Segue abaixo algumas das consequências impregnadas nas vítimas.

As **Lesões Físicas Gerais** é a lesão física consiste no ato de interação em que deixam marcas, como imobilização da criança ou adolescente, elevando o nível de constrição a lesões mais dolorosas como fraturas, ferimentos, queimadura e por fim podendo chegar à morte, é preciso observar que a morte é vista como qualificadora se for um crime preterdoloso. Todo esse processo repugnante é utilizado para a satisfação sexual do agressor.

Nesse sentido tem entendido a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM RESULTADO MORTE. PENA-BASE REDIMENSIONADA. Restando apenas uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade), a pena deve se afastar do mínimo legal. Contudo, o aumento deve respeitar - e guardar proporção - com o limite do termo médio, o qual é alcançado somente quando todas as circunstâncias forem negativas. Pena basilar redimensionada, atendendo também ao pedido expresso do titular da ação penal atuante nesta instância. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-RS - ACR: 70055880074 RS, Relator: Francesco Conti, Data de Julgamento: 18/12/2013, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/01/2014)

Diante das lesões físicas gerais apontada anteriormente, é válido observar que o silêncio da vítima advém de diversos fatores, como medo de repressão e também pelo preconceito sofrido por ser vítima de estupro, não é a seara de o presente estudo caminhar para o viés do preconceito, mas é importante mencionar que diversos fatores levam ao silêncio da vítima.

O medo da morte é sempre o fator predominante e também pelo fato de ser obrigado a relatar novamente todos os fatos, trazendo a vitimização secundária.

Por conseguinte, as **Lesões Genitais** consistem em lesões específicas na região das genitais do menor, sendo este do sexo feminino, pode atingir a vulva e clitóris causando lesões que dependendo da gravidade pode levar à hemorragia. Em caso da vítima ser do sexo masculino, geralmente a violação ocorre no reto ou com violação oral. Todos causando lesões de extrema gravidade.

Ademais as **Lesões anais** é uma violação do reto, tal ato pode ser praticado tanto no sexo feminino, quanto no sexo masculino. Tal ato é brutal, visto que pode ocorrer o rompimento da mucosa retal, tornando assim um risco ainda maior, devido à hemorragia que poderá ser causada.

Observam-se ainda as lesões que acarretam numa **Gestação**, o estupro pode acarretar diversas consequências para a vítima, visto que em caso de estupro contra o sexo feminino, tal ato pode levar a uma gestação indesejada. Para tal ato as consequências são aterrorizantes, visto que a mulher traz em seu ventre um filho que não estava em seus planos e com o genitor “estuprador” que trará grandes traumas para a vítima.

É válido observar que podem ocorrer **Doenças Sexualmente Transmissíveis**, nesta vertente, encontra-se todas as doenças transmitidas por meio da relação sexual, visto que todas são doenças indesejadas que a criança ou o adolescente terá que suportar, pois teve seu corpo violado e a adquiriu. A título de exemplo pode-se citar a AIDS, hepatite, herpes genital entre outras.

As **Disfunções Sexuais** é uma das consequências que atinge o campo físico e psíquico, pois o menor acaba por acreditar que diante da violação sofrida, possui de certa forma uma deformação no próprio corpo, diante das dores sofridas.

As violações físicas que estremecem qualquer equilíbrio emocional do corpo e traz a dor física e lacerante que está visível aos olhos de todos, nada se compara à dor psicológica que será o próximo tema a ser observado, a qual será uma consequência em que a vítima terá que lidar diuturnamente.

### 3.1.2. Danos Psicológicos

Em se tratando de violência sexual em pessoas adultas, é notório presenciar na sociedade uma comoção de indignação, pois é uma violação da dignidade da pessoa humana, tirando de si o poder de escolha e obrigando a pessoa a conviver com as lesões físicas e psicológicas. O abuso sexual é uma ferida profunda que a vítima tenta estancar.

A indignação aumenta quando a violência sexual é atribuída às crianças ou adolescentes, cujo ato é repugnante e a comoção é unanime em busca de justiça. E, muito embora a justiça seja feita, resta à vítima suportar o fardo de conviver com a violação. Em especial, o presente tópico registrará a força com que o abuso sexual afeta psicologicamente suas vítimas.

Vale salientar que a integridade física é afetada, porém é no campo psíquico que se aloja a dor, angústia, sofrimento e todos os percalços que compromete a saúde mental da vítima. Diante de tal fato, é evidente que a vítima terá consequências que afetará significativamente seu desenvolvimento, visto que este está em constante transformação, cuja personalidade pode ser comprometida devido ao alto teor de constrangimento.

Segundo Freud (1970), a fase sexual da criança se lastreia de acordo com a sua idade. É de suma importância ressaltar que a sexualidade infantil é bem diferente do conceito que um adulto possui. Assim, a sexualidade esta disposta para criança como forma de satisfação/ prazer, não no ato sexual, mas sim no prazer da descoberta. Por sua vez, a sexualidade adulta é extremamente voltada para o ato da conjunção carnal. Assim, se faz necessário apresentar as fases do desenvolvimento sexual infantil, para que e desta forma se compreenda da melhor forma as fases que as crianças passam diante da sexualidade:

A **Fase oral** é o início da sexualidade infantil, a presente fase advém do nascimento, é denominada oral devido à satisfação e o prazer que vem da boca. É nesta fase que a criança exprime sua satisfação mordendo, sorrindo, chorando e até sugando o

leite materno. Tais atividades são exprimidas pela criança para encontrar sua satisfação a partir da libido, visto que é preponderantemente a energia psíquica da educação social.

Ademais, a **Fase anal**, o prazer advém em contemplar o mundo com suas fezes e urinas. Parece estranho, porém é a forma de interação com o mundo, está presente entre o primeiro até o terceiro ano de vida.

Por conseguinte, a **Fase fálica** é a compreensão entre manipular seus órgãos genitais com prazer e a questão saliente edipiana, ou seja, a criança se apega a um amor para com os seus pais. Descobre-se nessa fase a diferença entre o menino possuir pênis e a menina descobrindo a falta deste. Esta fase compreende entre os três aos seis anos de idade.

Em se tratando de sexualidade infantil, o **Período de latência** que permeia entre os seis aos nove anos de idade, cuja fase a criança perde o impulso sexual, dando maior importância para a questão social e para as descobertas intelectuais.

Por fim, a **Fase genital** trata-se da fase de evolução corporal, biológica e social, pois é neste período, que começa por volta dos dez anos de idade, que pode-se observar uma alteração e organização psíquica, mistificada entre os princípios do prazer e o da realidade.

A sexualidade infantil supracitada foi aqui apresentada para distanciar qualquer intuito de lastrear o sexo em relação à criança ou adolescente. É de suma importância observar que a conduta contra qualquer menor é validada como crime.

Conforme denota Azevedo (2000), dentro da concepção de danos psicológicos apresenta-se grupos de danos que norteiam o psicológico da vítima. Ademais, cabe ressaltar que existem três grupos de danos psicológicos apresentados pelo autor, sendo: dificuldade de adaptação afetiva, interpessoal e sexual.

Em se tratando de dificuldade de adaptação afetiva, a vítima sendo criança ou adolescente se vê diante do ódio, medo e da vergonha, pois sua dignidade foi rompida e sua frustração é regada pela raiva, sendo em vários casos acompanhada pelo silêncio da vítima em não querer retratar a violência sofrida, pois assim estaria sofrendo a vitimização secundária, ou seja, sofrendo novamente por relatar o ato que violou sua dignidade. O turbilhão de dúvidas entre contar a alguém ou guardar para si a faz se retrair e suportar o peso e, conseqüentemente, culpar-se, tornando sua autoestima baixa. Existem casos que o silêncio e o sofrimento retido acabam se tornando uma doença mais grave, como será trabalhado posteriormente.

O segundo grupo, demonstra a dificuldade de adaptação interpessoal. É neste momento que pode-se identificar a gravidade dos danos psicológicos sofrido, visto que a vítima externa sua frustração em relação a relação interpessoal. Muitas das vezes a vítima com danos psicológicos generaliza o gênero que lhe causou o dano, assim, por exemplo, se a vítima é estuprada pelo sexo masculino, ela acaba externando a rejeição de relação com esse gênero.

A adaptação interpessoal é essa dificuldade de se relacionar com outras pessoas do mesmo sexo do agressor. A vítima quando criança ou adolescente levará esses danos para o resto da vida, logo, os danos psicológicos marcam a alma da vítima.

Por fim, embora a adaptação afetiva e a interpessoal sejam prejudiciais à vítima, uma vez que a mesma enfrentará dificuldades em manter um laço afetivo ou interpessoal, o trauma que lhe trará um prejuízo ainda maior é a adaptação sexual.

Embora haja tratamentos que contribua para a melhoria de tais traumas, é relevante salientar que a criança ou adolescente quando chega à idade adulta ainda se encontra presa nos resquícios do abuso sexual sofrido na infância. O ato de se relacionar sexualmente com seu parceiro lhe trará grande dificuldade, pois se lembrará da dor e da angústia sofrida quando foi violentada.

### **3.2. Depoimento Sem Dano – DSD.**

Em se tratando de direitos fundamentais, conforme apontado no capítulo segundo do presente estudo, foram demonstrados os direitos e as garantias que a criança e o adolescente possui diante do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, constituição federal e diversos tratados e convenções internacionais que o Brasil é signatário. No entanto, vale ressaltar que o Estatuto é o ordenamento que atua no combate a situação de risco da criança e adolescentes.

Ademais, é notório que as crianças e adolescentes são as pessoas mais vulneráveis da sociedade, cuja vulnerabilidade acontece desde o início da humanidade. É notório que ao longo dos últimos cem anos, as famílias tinham filhos simplesmente para a mão de obra, pois o trabalho braçal era necessário diante da falta de tecnologias. As famílias eram quase sempre numerosas e os filhos cresciam trabalhando na agricultura familiar para ajudar no sustento.

Com o passar dos anos, o trabalho infantil se tornou crime de exploração. A natalidade foi se diminuindo ao longo do tempo, as famílias numerosas reduziram

drasticamente e hoje uma unidade familiar constitui, no máximo, dois filhos, sendo exceção as famílias com número de filhos maior.

A criança e o adolescente, sendo a parte mais fraca da família e da sociedade, acabam sendo vítimas de diversos crimes, tais como: agressões, abandono, estupro entre outros que se perfazem como ilícito. Assim, quando sofrem tais agressões, em especial o estupro de vulnerável, a colheita do depoimento deve ser realizada de forma diferenciada, obedecendo aos requisitos específicos, tais como colheita de depoimento em sala de audiência diferente da principal, uso de vídeo ou áudio, acompanhamento de assistente social ou psicólogo entre outros. Ademais o uso do depoimento sem dano se faz necessário para que não comprometa a verdade e nem a capacidade do indivíduo.

É possível observar que diversos casos de estupro de vulnerável são de difícil identificação, pois na grande maioria, o abuso é forçado por indivíduo adulto que tem o cuidado de se desfazer dos vestígios que o comprometeria e o incriminaria.

Salienta-se então que a forma de apuração de um abuso sexual contra criança e adolescente é o depoimento pessoal da vítima. Observando pelo ângulo social, esse depoimento é considerado um absurdo, visto que coloca a vítima em situação vexatória. No entanto, para o direito é meio de prova válido quando não há possibilidade de outros meios de provas em direito admitidos.

É sem dúvida traumática o abuso sexual sofrido e, embora as crianças e adolescentes não consigam expressar em palavras, podem externar por meios precisos quando direcionado pelos especialistas em psicologia. É comum verificar, principalmente em escolas, o número de alunos que externam o sofrimento por meio da depressão ou até mesmo ferindo o próprio corpo.

É fato que os depoimentos pessoais empregados pela justiça brasileira em crianças e adolescentes revelam um despreparo surreal, visto que juízes, promotores e advogados não são agentes dotados de capacitação para inquirir uma criança, vítima de estupro. É notório o desconforto tanto para o agente da lei, quanto para o inquirido.

Uma vítima adulta, quando estuprada, raramente consegue relatar com precisão o fato ocorrido, pois tal fato remete-se ao momento de sofrimento vivido durante a violação do corpo. Se observado o mesmo fato libidinoso contra uma criança, o fato a ser relatado será ainda mais prejudicial.

Como é sabido, sexo é um tabu entre os adolescentes, sobretudo em uma audiência, na presença de autoridades judiciárias e de pessoas dispostas a perturbar sua

inércia sobre o abuso sofrido. Como detalhar o esse abuso? Como falar diante do juiz que seu corpo foi totalmente violado?

Perante tais questionamentos, coube a elaboração de Projetos de Leis, visando uma melhoria na inquirição dos depoentes. Assim, será abordado nesta pesquisa os mais relevantes projetos de lei que alcançam de maneira relevante o depoimento sem dano.

O Projeto de Lei n. 4.126 de 2004 foi o projeto inicial, o qual passou por reformulações advindas de outros projetos e recomendações.

### **3.3. Projeto de Lei n 4.126/2004 - Laudo Pericial e Psicossocial nos Crimes Contra a Liberdade Sexual da Criança ou Adolescente.**

O depoimento sem dano ocorreu na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, no ano de 2003, tornando-se o projeto piloto, sendo observado na presente Vara uma forma peculiar de inquirição de crianças e adolescentes diante de violência. Utilizou-se os meios tecnológicos da época, tais como computador, câmara de segurança, microfones entre outros. Veja-se:

Na ocasião, na qual também estavam presentes a Dra. Veleda Dobke, autora da obra *Abuso Sexual : A inquirição das Crianças, uma abordagem interdisciplinar* (Porto Alegre, Ricardo Lens Editor, 2001), e a Dra. Sônia Biehler da Rosa, magistrada aposentada-RS, psicóloga e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, percebeu-se imediatamente não só a conveniência de tal forma de inquirição, tamanha a tranquilidade da vítima apresentada antes, durante a após o seu depoimento, como também a necessidade de aperfeiçoar-se a tecnologia utilizada no projeto, tendo em vista a precariedade das imagens e do som que se fizeram presentes durante a gravação. (CEZAR, 2004, p.3)

Diante da primeira audiência, em que estavam presentes autoridades de suma importância, pode-se observar uma melhora significativa na inquirição, visto que na audiência em sala separada da costumeira, a vítima externou com mais tranquilidade as respostas quando inquirida.

Cezar (2004) aponta os dois principais objetivos do Projeto “Depoimento Sem Dano”:

- a.- *Redução do dano* durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha.
- b.- A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento. (CEZAR, 2004, p.2)



O projeto buscou a redução do dano durante a inquirição dos depoentes que fossem vítimas ou testemunhas, salienta também que o depoente deve ser inquirido respeitando o seu processo de desenvolvimento (da criança/adolescente). Por muito tempo, os fatos narrados pelos depoentes eram considerados não verdadeiros, a saber:

Essas imprecisões, pela falta de habilidade cognitiva para o ‘pensamento abstrato, foram com frequência erradamente interpretadas ‘como mentiras, e, assim, solaparam o testemunho da criança. Esse é o ‘principal fator das baixas taxas de aberturas de processo contra ‘pedófilos. Dos poucos casos (10%) de ASC que de fato vão a ‘juízo, apenas 5% resultam em processo. **É fundamental que o ‘testemunho das crianças não seja minado por uma falta de ‘entendimento de sua capacidade cognitiva.** Os pedófilos sabem que as ‘crianças não são vistas como testemunhas que merecem credibilidade e ‘que são maleáveis quanto á maneira pela qual percebem o mundo e, por ‘essa razão, jogam com isso ao distorcer a realidade delas. **É chocante ‘que isso possa ser reforçado em um sistema de justiça criminal que ‘mina a credibilidade da criança como uma testemunha por meio de ‘uma flagrante falta de entendimento de suas capacidades cognitivas.** (CEZAR, 2004, p.6, grifo do autor)

Todavia, no ano de 2004, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, elaborou o Projeto de Lei – PL n. 4.126/2004 (Anexo 1), em que traz em seu texto assuntos pertinentes à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual da criança ou do adolescente. No entanto, vale ressaltar que o PL buscou minimizar o dano causado nesses menores.

Diante disto, é válido observar o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Tal princípio apresenta que as crianças e adolescentes merecem além dos direitos conferidos aos adultos, direitos peculiares que visam sobrepor-se aos bens jurídicos tutelados aos demais adultos.

O projeto mensurou a necessidade de acrescentar o artigo 161- A ao Código de Processo Penal, assim vale observar o presente acréscimo ao capítulo II – Do Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral, que é uma evolução quanto ao ato pericial envolvendo criança ou adolescente.

Assim, o referido PL n 4.126/2004 trouxe de forma específica sobre a colheita de depoimentos de crianças vítimas de abuso sexual, tornando a prática personalizada ao invés de colocar o depoente em situação de revitimização, ou seja, frustrar o depoente com perguntas que o faça lembrar do sofrimento que está enraizado em seu âmago, cujas lembranças podem causar um sofrimento ainda maior que o primeiro, pois atinge a parte psicológica da vítima. Nesse sentido expressa a jurisprudência pátria:

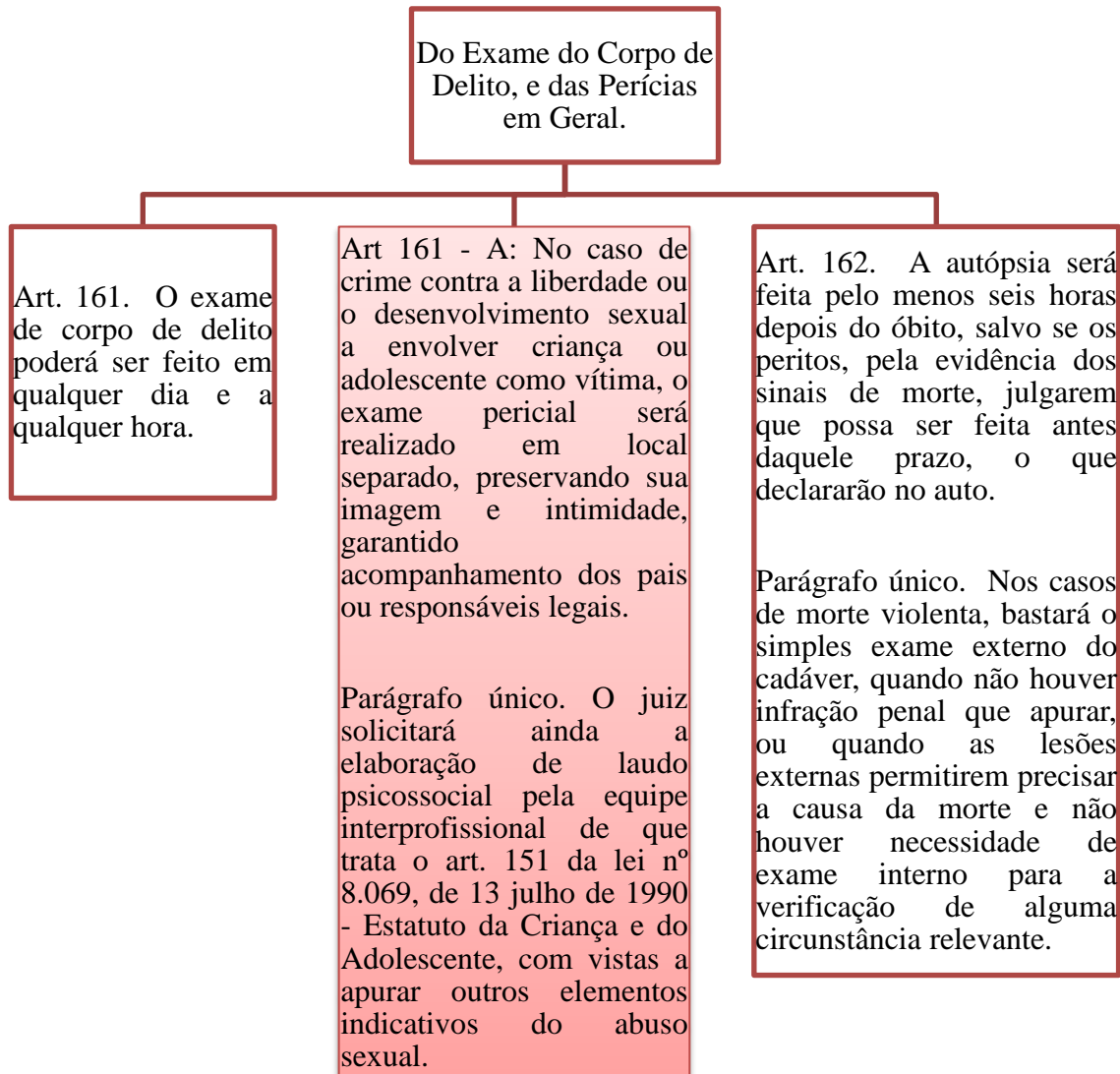
CORREIÇÃO PARCIAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. "DEPOIMENTO SEM DANO". A sistemática do chamado "depoimento sem dano", com a ouvida das vítimas através de profissionais da área social e psicológica, tem fundamento e empresta concretude à proteção integral da criança e do adolescente ditada pela Constituição Federal e pelo ECA. Prevalência do direito fundamental das crianças e adolescentes à proteção, em detrimento do direito fundamental a um processo mais célere. Princípio da ponderação dos direitos fundamentais em conflito [...] (TJ-RS - COR: 70041899873 RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Data de Julgamento: 11/05/2011, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/08/2011)

É notório que o Projeto de Lei vem sendo aplicado a passos lentos, mas acredita-se que chegará o momento em que será uma forma necessária para a inquirição do depoente, senão veja-se:

CORREIÇÃO PARCIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. OITIVA DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE. PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MATÉRIA QUE INTEGRA O ÂMBITO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. O Projeto Depoimento sem Dano, em que pese voltado à tutela psíquica da criança e do adolescente vítimas de suposto abuso sexual, não encontra previsão legal. Desse modo, o procedimento para oitiva das vítimas menores de idade está afeto à discricionariedade do juiz, não podendo o Ministério Público exigir do Judiciário o que a própria lei não exige. CORREIÇÃO [...]. (TJ-RS - COR: 70046515177 RS, Relator: Cláudio Baldino Maciel, Data de Julgamento: 19/01/2012, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/02/2012)

Por não se tratar de lei, o juiz na oitiva da vítima menor, pode observar qual será a melhor forma de ser colhido às informações, se faz necessário para o enriquecimento do presente estudo, a apresentação do artigo acrescido no PL 4.126/2004.

Segue abaixo o fluxograma que exemplificaria como caso a PL fosse aprovada:



Fluxograma – 13 – Fonte Própria

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo em evidência, busca a elaboração do laudo psicossocial conforme aponta o art. 151 da Lei nº 8.069/1990:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

É evidente que os profissionais designados devem estar subordinados a autoridades judiciárias, cabendo aos mesmos a elaboração de forma escrita ou verbal de laudo psicossocial. Vale ainda as intervenções com aconselhamentos e orientações que se fizerem necessárias.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei n. 4.126/2004 sofreu com as emendas modificativas nº 1, 2 e 3. No entanto, o presente projeto restou prejudicado e deste modo aguarda a apreciação do Senado Federal desde então.

### **3.4. Projeto de Lei n. 5.329/2005 – Dispensa de Oitiva da Vítima**

Em que pese a PL n. 4.126/04, o projeto em estudo neste subtítulo (PL n. 5.329/05), que versa sobre a dispensa da colheita do depoente, em que as vítimas são crianças ou adolescente, enriquecerá o assunto abordado na presente pesquisa.

O PL n. 5.329/05 (ANEXO 2) foi proposto pelo Deputado Paulo Pimenta, então deputado. Neste progresso, o deputado ofereceu a proposta de excluir a criança ou o adolescente de depor quando houver nos autos laudos de profissionais qualificados, não prejudicando assim o contraditório. É possível observar a divergência entre ambos os projetos de lei. O primeiro consiste em uma melhor forma de colheita de fatos, minimizando os riscos de uma revitimização, enquanto o segundo quer a extinção desta colheita.

Por conseguinte, o PL n. 5.329/05 apresentou a dispensa da vítima quando houver nos autos laudos de profissionais qualificados. Logo, apresenta novos parágrafos ao artigo 201 do Código de Processo Penal.

Assim, é inescusável que se apresente a redação do art. 201 no PL.

Art. 201. [...]

§ 1º [...]

§ 2º A oitiva da vítima da Criança ou Adolescente será dispensada se já houver nos autos laudo de profissional qualificado na saúde mental ou equipe interprofissional integrada contendo a versão por ela narrada que demonstrem a existência do crime.

§3º Quando a vítima for criança ou adolescente, sua oitiva será condicionada a um laudo elaborado por perito judiciário médico psiquiatra, psicólogo ou equipe interdisciplinar integrada afirmando suas condições favoráveis para prestar depoimento em audiência judicial

§4º A Criança e ao Adolescente vítima de crime será assegurada sua defesa por advogado nos autos do processo – crime. (PIMENTA, 2005, p.1).

É de suma importância salientar que o presente projeto, busca a apresentação de laudo prévio, condicionando a oitiva da criança ou do adolescente perante a fase judicial. Tal medida é relevante, conforme saliente Pimenta (2005), pois justifica o projeto na veemência de que o Estado é o responsável em manter a preservação das vítimas. Visto que a não aceitação do laudo prévio permitiria a revitimização com

problemas ainda mais agravantes, pois estaria expondo a fragilidade da vítima e assim causando problemas que afetaria não só o comportamental, mas também o psíquico.

Assim, o projeto em fomento restou ser aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, no entanto, a aprovação se condicionou a algumas modificações quanto aos §§2º e 3º supracitados.

Diante do condicionamento proposto para a aprovação, o Deputado relator Mário Heringer apresenta nos parágrafos.

[...]

§2º A criança ou adolescente, vítima em processo criminal, será dispensada de se apresentar em juízo, se já houver nos autos laudo de profissional em saúde mental ou de equipe interdisciplinar, integrada por representantes do Ministério Público e do Réu, com depoimento da vítima reduzido a termo.

§3º O laudo que trata o parágrafo anterior será elaborado por perito judicial, junta médica psiquiátrica e psicológica, atestando as condições desfavoráveis para o comparecimento em juízo.

Mesmo diante da presente modificação, no ano de 2009, o projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, todavia, não resultou em aprovação do projeto, conforme a seguinte justificativa: “que dispensa a oitiva da vítima criança ou adolescente **fere o princípio do devido processo legal, pois as declarações prestadas pelo ofendido são consideradas pela doutrina e jurisprudência como um meio de prova**”. (OLIVEIRA, 2009, p. 2, grifo do autor).

Justifica-se ainda que o presente projeto não foi contemplável devido à alteração do art. 201 pela Lei n. 11.690/2008. Apresentando em seus parágrafos mesmo de maneira indireta, as intenções propostas no Projeto de Lei em discussão.

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 4º Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 5º Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de

assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Tal lei agrega a multidisciplinariedade no atendimento, o que ofuscou o presente projeto, tornando-o desnecessário, motivo pelo qual o voto foi pela rejeição.

### **3.5. Projeto de Lei n. 7.524/06 – Do Processo e Julgamento dos Crimes Contra a Liberdade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente**

Como deveria ser uma colheita de depoimento sem causar danos a criança ou adolescente? Foram questionamentos como este que fizeram a Sra. Maria do Rosário, então deputada na época, elaborar o Projeto de Lei n. 7.524/2006 (ANEXO 3), elaborado com o intuito de maximizar a colheita dos depoimentos, suavizando a vítima inquirida de lembranças desabonadoras que podem trazer dor, angústia e sofrimento.

O depoimento sem dano – DSD é a inquirição de crianças e adolescentes, vítimas de estupro. Tal colheita de depoimento é realizada por profissionais especializados, com o toque e cuidado necessário para que a vítima não seja ainda mais vitimizada pelas lembranças desnecessárias. Neste sentido, anota-se que

“[...] o depoimento sem dano pode ser danoso à própria pessoa que se pretende proteger: cria-se uma fantasia, submetendo-se a criança e o adolescente a uma teatrologia; a criança pensa que se encontra em uma conversa particular, mas sua fala constituiu o centro da audiência, gravada e filmada; a criança, sem saber, participa da uma conversa com muitas pessoas, tecnologicamente escondidas” (VERANI, 2010, p.73)

Ao final do depoimento realizado por psicólogos ou assistentes sociais, impõe-se que sejam abordados os quesitos necessários para que possa chegar a um denominador comum, que é a verdade propriamente dita ou que pelo menos se aproxime o máximo dela.

O referido projeto traz uma nova roupagem para o Código de Processo Penal, acrescentando o capítulo IV – A: “Do Processo e Julgamento dos Crimes Contra a Liberdade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente”. Este capítulo será aplicado aos delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do Código Penal - Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual.

A partir deste momento, deverá ser realizada uma minuciosa análise aos artigos 530–A e art. 530-B a serem acrescidos, observando sua aplicabilidade para um depoimento de qualidade. Veja-se a partir do artigo 530 - A:

Artigo 530-A. Far-se-á a inquirição judicial de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas, na forma prevista neste capítulo:

- I – Na salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – Por motivo de idade do depoente, para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real;
- III – Para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

Cabe ressaltar que na inquirição judicial entre crianças e adolescentes vítimas ou até mesmo testemunhas de agressão, é de suma importância que o depoimento colhido seja realizado de forma que respeite e guarde a integridade física, psíquica e emocional de quem estará realizando o depoimento. Vale lembrar que a inquirição é realizada em crianças e adolescentes, cujo desenvolvimento ainda não é total.

Em se tratando de crianças em que a idade possa comprometer os relatos, no que diz respeito à verdade, o DSD é considerado o melhor método para que se chegue próximo a uma verdade real. Ademais, cabe lembrar que, além disso, irá proporcionar uma melhor colheita da verdade, sem expor a criança ou adolescente aos fatos que lhe trazem lembranças amargas, dores, sofrimento e desespero.

O art. 530–B, apresenta os procedimentos a serem adotados, como pode ser observado:

Artigo 530-B. Na inquirição de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas de delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do Código Penal, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

- I- A inquirição será feita em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;
- II- Os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição através de equipamento de áudio e vídeo, ou de qualquer outro meio técnico disponível;
- III- A inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao depoente as perguntas do Juiz e das partes;
- IV- O depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja gravação e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único: A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, poderá adotar idêntico procedimento em relação a crimes diversos dos mencionados no *caput*, quando, em razão da natureza do delito, forma de cometimento, gravidade e consequências, verificar que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou

constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Os procedimentos a serem adotados para um depoimento que melhor representa uma conduta pormenorizada e com responsabilidade para com a vítima, estão dispostos no art. 530-B do presente projeto. Salienta o referido artigo acerca dos procedimentos para colheita do depoimento, visto que não pode ser em qualquer lugar, mas sim em lugar específico, ou seja, em uma sala de audiência perfeitamente adaptada para o depoente, observando-se a sua idade, para que possam preparar os mecanismos correspondentes à mesma.

Conforme aponta o inciso I, do art. 530-B, o procedimento não deve ser o mesmo realizado para todas as vítimas, visto que podem possuir idades diferentes ou até mesmo necessidades especiais diferentes, por exemplo, uma vítima de 05 (cinco) anos não deve receber o mesmo procedimento de uma vítima de 11 (onze) ou 17 (dezesete) anos. Portanto, cabem aos psicólogos ou assistentes sociais adequarem os procedimentos que melhor contribua para a colheita do depoimento.

Dentro da sala especialmente preparada, o depoente e o profissional destinado a colheita do depoimento serão assistidos por vídeo ou por áudio, dentre outros meios que se fizerem necessários para um bom depoimento. Considera-se como uma audiência similar ao da videoconferência.

Todas as perguntas que o juiz e as partes queiram realizar, deverão necessariamente serem transmitidas aos profissionais especializados devidamente designados pela autoridade. As perguntas serão transmitidas aos depoentes de maneira singela e cuidadosa, pois é necessário buscar a verdade sem impetrar maiores prejuízos à vítima.

Todo o depoimento realizado em audiência deverá ser gravado por meios eletrônicos ou até mesmo magnéticos. Após a colheita, o depoimento deverá ser degravado, ou seja, deve ser transcrito em papel para que possa ser juntado ao processo. É notório que o depoente terá mais segurança em relatar os fatos, diante de psicólogos ou assistentes sociais, ao invés de enfrentar a figura do juiz.

O parágrafo único do presente artigo, demonstra a possibilidade de se utilizar os procedimentos supramencionados para depoimentos de crimes diversos contra a dignidade sexual, podendo o procedimento ser requerido pelas partes ou de ofício pelo juiz, desde que seja comprovado o prejuízo do depoimento da criança ou do



adolescente, mas sempre observando que os depoentes estão em condições de desenvolvimento.

Mesmo diante de tal redação, o projeto que foi apensado ao PL n. 5.329/05, como os demais, não foi aprovado e restou-lhe ser arquivado em 2014.

### **3.6. Recomendação 33/2010 – Criação de Serviços Especializados para Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.**

Diante dos Projetos de Lei apresentados e rejeitados, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ apresentou a Recomendação 33/10, sem força de lei, versando sobre a colheita de provas por depoimento de criança e de adolescente, ou seja, a inquirição dos mesmos por meio do depoimento sem dano (DSD).

Pela recomendação apresentada pelo CNJ, o depoimento sem dano se caracteriza como uma faculdade do juiz, cabendo à aceitação ou rejeição da oitiva de criança e adolescente. Logo, a escolha pelo depoimento sem dano é exclusivamente do magistrado, pois remete-se a esse tipo de depoimento os princípios constitucionais correspondentes à dignidade da pessoa humana, esmiuçada no primeiro capítulo deste estudo, que deixa claro que

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Observa-se no artigo supracitado que o Estado deve assegurar a dignidade da pessoa humana, assim como a família deve prezar por uma melhor condição de vida. É responsabilidade do Estado compor uma via para assegurar a criança contra a violência, crueldade e outras explorações que possa vir a ocorrer.

Assim como a Constituição Federal de 1988, a Lei n. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA), abrange sobre a dignidade das crianças e adolescente que o Estado deve assegurar.

Por conseguinte, a Carta Magna estabelece em seu art. 5º, LIV, o direito ao devido processo legal, visto que em caso estabelecido junto ao processo penal é merecido ao acusado um julgamento de forma justa e com devido processo legal.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**LIV** - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Todavia, ao buscarmos os conceitos e aplicabilidades da oitiva de crianças e adolescentes em ambientes contrários aos parâmetros normais, ou seja, aqueles realizados de maneira a suavizar a pressão e a dor da revitimização da vítima em sala de audiências comum. Assim abordar quesitos dos fatos diante do juiz, Ministério Público e até mesmo do advogado de defesa seria um erro fatal para a colheita dos depoimentos. Por sua característica, tal ato afetaria de maneira significativa o princípio do devido processo legal e contraditório, conforme entende a jurisprudência:

ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. ARTIGO 217-A C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. RECURSO DO RÉU. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADOÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 33/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DEPOIMENTO SEM DANO. NÃO OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA JURÍDICA E PREJUÍZO IRREPARÁVEL À DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉTODO DE OITIVA DA VÍTIMA DE CRIMES SEXUAIS. INSTRUMENTO DE IDEALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROTOCOLO ASSINADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O UNICEF E A OSCIP "CHILDHOOD BRASIL". ESTRATÉGIA CONTRA A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. ACOMPANHAMENTO DO DEPOIMENTO EM TEMPO REAL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REPERGUNTAS E ESCLARECIMENTOS. PREFACIAL RECHAÇADA. A Recomendação n. 33/2010 do CNJ cuida do "depoimento sem dano", instrumento de idealização da proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando ensejo, inclusive, à parceria entre o CNJ, o Unicef e a Childhood Brasil (instituição criada em 1999 pela Rainha da Suécia para a proteção da infância contra o abuso e a exploração sexual), cujo acordo foi firmado em 9 de outubro de 2012, objetivando a implementação do sistema. O objetivo do instituto é a mitigação da vitimização secundária do sujeito passivo de delitos sexuais, evitando colocar a vítima diante de pessoas desconhecidas, inquirindo-a acerca de fatos violentos e íntimos que supostamente sofreu. Em sendo permitido o contato prévio das partes com a psicóloga nomeada para o ato, bem como o acompanhamento do depoimento em tempo real, com a possibilidade, inclusive, da realização de reperguntas e esclarecimentos, não há ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. [...] (TJSC. Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2011.015496-7, de Itapoá, Rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara Criminal, j. 10-4-2012).

De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tornou-se de forma notória que as perguntas realizadas na oitiva se apresentaram de maneira direta, mesmo diante do apoio firmado com os profissionais capacitados para a realização, tais como psicólogos e até mesmo assistentes sociais. Diante do caso em tela é possível observar que a psicóloga poderia ter induzido o depoimento da vítima, papel inverso do qual está disponibilizada a atuar, ou seja, conduzir a colheita do depoimento sem externar sua vontade induzindo o menor que ainda se encontra em desenvolvimento.

Todavia, em se tratando de depoimento sem dano, existe ainda uma “nuvem negra” que assombra alguns magistrados, pois a hermenêutica ainda é um processo lento dentro do âmbito judiciário. O Tribunal de Justiça de Brasília, aceitou o pedido de *Habeas Corpus* para o desentranhamento das provas colhidas de menores sem o devido processo legal, conforme jurisprudência a seguir:

HABEAS CORPUS. ANTECIPAÇÃO DE PROVAS. OITIVA DAS VÍTIMAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E DESENTRANHAMENTO DA PROVA ORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTESES. AFASTAMENTO DE MAGISTRADO. PARCIALIDADE. INADMISSÃO PARCIAL. MEIO INADEQUADO. TAXATIVIDADE DO ARTIGO 225 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REQUISITOS DO ARTIGO 156, INCISO I, CPP. AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO. RECOMENDAÇÃO N. 33 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DENEGAÇÃO. 1.A ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ DECORRE DOS PRINCÍPIOS DA VERDADE REAL E DO IMPULSO OFICIAL, RESSALTANDO-SE QUE NO PROCESSO PENAL A BUSCA DA VERDADE REAL DEVE PREVALECER NA APURAÇÃO DO FATO CRIMINOSO, CABENDO AO MAGISTRADO, NESTA PERSPECTIVA, DETERMINAR A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDER PERTINENTES E RAZOÁVEIS, PROVOCANDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A DECISÃO FINAL. 2.O ARTIGO 156, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCLUÍDO PELA LEI N. 11.690/2008, AMPLIOU O PODER DO JUIZ DE DETERMINAR A FORMAÇÃO DA PROVA, AO ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE ORDENAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS QUE CONSIDERAR URGENTES E RELEVANTES, MESMO ANTES DE INICIADA A AÇÃO PENAL, MEDIANTE A OBSERVAÇÃO DA NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. 3.POR PROVA URGENTE ENTENDE-SE AQUELA QUE NECESSITA SER PRODUZIDA DE IMEDIATO, SOB PENA DE PERDA TOTAL OU PARCIAL; E POR RELEVANTE, AQUELA QUE POSSUI GRANDE VALOR PARA A APURAÇÃO DA VERDADE REAL NO PROCESSO PENAL. 4.O ARTIGO 225 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PREVÊ HIPÓTESES DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL. 5.OS ARTIGOS 156, INCISO I, E 225, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO PROÍBEM A OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS COMO MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DA PROVA. 6.SE A DECISÃO JUDICIAL PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 156, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO HÁ QUALQUER MOTIVO PARA SE DETERMINAR O

ARQUIVAMENTO E O DESENTRANHAMENTO DA PROVA ANTECIPADA NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA. 7.A ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO NÃO SE MOSTRA PERTINENTE NA ESTREITA VIA DO WRIT . 8.HABEAS CORPUS ADMITIDO PARCIALMENTE E, NO MÉRITO, ORDEM DENEGADA. (TJ-DF - HC: 59885020118070000 DF 0005988-50.2011.807.0000, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 19/05/2011, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 31/05/2011, DJ-e Pág. 150).

Nesta contenda decisão, restou admitido o pedido de forma parcial, pois a colheita de depoimento é uma forma de buscar a verdade real dos fatos. Cabe ressaltar, portanto, que os depoimentos realizados em crianças e adolescentes devem seguir conceitos basilares de acordo com seu desenvolvimento.

Diante de uma situação em que se busca o depoimento sem dano, em primeiro momento pensa-se em buscar a verdade, encontrar o culpado e finalizar o processo. *Data venia*, diante de um depoimento em que uma criança é submetida a realizar atos sexuais, a colheita deste depoimento está completamente comprometida. A criança não consegue externar os fatos com a mesma veracidade em que ocorreram, talvez pelo medo, talvez por não compreender o ato cometido contra sua vontade.

A criança mesmo diante do sofrimento vivenciado, ainda sim busca o conforto de sua família, mesmo que involuntariamente ou por não vislumbrar outra saída, relata em seu depoimento o que os pais/responsáveis querem, por isso a necessidade de um acompanhamento especializado que busque acompanhar e realizar as perguntas de maneira que a criança e o adolescente se vêm diante de uma situação encorajadora e que pode revelar seu sofrimento.

Veja-se a seguir a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de um caso em que a vítima de estupro possui 03 (três) anos de idade:

APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO PENAL. ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA F, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. No caso concreto, há elementos de prova suficientes a fundamentar um juízo condenatório no que tange ao crime de estupro de vulnerável. A vítima, que contava com apenas 03 anos de idade à época dos fatos, relatou, através do método do depoimento sem dano, que o acusado fez "cocô e xixi" em sua boca. O depoimento da vítima foi corroborado pelo testemunho de sua genitora, para quem ele contou detalhes acerca dos fatos, bem como pelo depoimento de seu genitor, restando claro que o acusado colocava o pênis na boca da vítima, vindo a ejacular. Soma-se a isso, que a vítima apresentou sintomas e indícios compatíveis com a hipótese de abusos sexuais, situação que foi confirmada na avaliação psíquica realizada, bem como no parecer psicológico. Ademais, tratando-se de crime que, por sua

própria natureza, é praticado fora das vistas de testemunhas, a palavra da vítima é de vital importância para a determinação da materialidade e da autoria do delito. Sentença absolutória reformada. RECURSO PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70058901505, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lizete Andreis Sebben, Julgado em 14/05/2014) (TJ-RS - ACR: 70058901505 RS, Relator: Lizete Andreis Sebben, Data de Julgamento: 14/05/2014, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/05/2014)

À vista disso, a vítima relatou os abusos sofridos utilizando seu linguajar infantil. Acompanhada por psicólogos que instruíram de maneira significativa para que mesmo sob a ameaça de que teria os pais mortos, pudesse revelar os abusos sexuais (orais). Assim sendo, o parecer psicológico conseguiu entender a expressão “cocô” utilizado pela criança, pois se tratava do esperma que o acusado ejaculava em sua boca.

Não restou dúvida sobre a eficácia da forma de colheita de provas, sendo este o melhor método a ser utilizado, por não causar traumas secundários pela revitimização da criança.

Diante do exposto, cabe salientar que o depoimento sem dano foi incorporado no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

### **3.7. Lei nº 13.431, de Abril de 2017 - Da escuta Especializada e do Depoimento Especial**

Como se pode observar, ao logo do presente estudo houve uma imensa evolução do depoimento sem dano. É notória a luta pela preservação da integridade da criança, pois é de responsabilidade de todos e inclusive do Estado preservar a dignidade da criança e o adolescente, por serem pessoas em pleno desenvolvimento. Restando tão somente a incorporação da Lei nº 13.431/17, que vislumbra de maneira magnífica a aceitação de todas as lutas que vem ocorrendo desde 2004, quando surgem então os resquícios do depoimento sem dano.

Houve diversos projetos de lei que tentaram engajar o depoimento sem dano como forma única de inquirição de crianças e adolescente, pois via-se a preservação da criança e do adolescente, para que estes não se sentissem compelidos a encarar uma audiência com juízes e advogados lhes questionando e pedindo para que pudessem relatar os fatos, ferindo ainda mais sua dignidade.

Assim, a lei em vigor estabeleceu em seu título III a escuta especializada e o depoimento especial, que nada mais é que a aplicação do depoimento sem dano. Logo, a luta exacerbada dos projetos de lei que vislumbravam o depoimento sem dano foi expressamente atendida com êxito.

Todavia, se faz necessário estabelecer os conceitos trazidos pela lei. Em primeiro plano, a escuta especializada, procedimento que busca por meio da entrevista, a colheita dos fatos, especificamente de crianças e adolescentes vitimados pela violência sexual. Essa entrevista é realizada perante o órgão de proteção. No caso de inquirição ela não é ampla, é restrita apenas ao que realmente seja necessário para cumprir a sua finalidade, que é a de buscar a verdade real dos fatos.

O depoimento especial também é válido, onde a criança e o adolescente são ouvidos pelas autoridades policiais ou até mesmo pelo judiciário. Vale salientar que ao menor será assegurada a proteção, afastando-se qualquer contato com o acusado, até mesmo no campo visual, tão pouco com qualquer outra pessoa que possa lhe apresentar riscos como ameaça, coação ou constrangimento.

É assegurando, de acordo com a nova lei, local apropriado e acolhedor para que tanto a escuta especializada como o depoimento especial seja realizado, deve estar de acordo com os ditames que garanta a privacidade do menor, vítima de violência. É de suma importância ressaltar que ao ouvir o menor no procedimento do depoimento especial, seja realizada todas as perguntas consideradas fundamentais para a busca da verdade, pois tal procedimento deve ser realizado uma única vez, no que tange à produção de provas antecipadas, sempre garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Conforme estabelece o art. 11 da Lei n. 13.431/17, o depoimento deverá seguir o rito cautelar:

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Só será realizado um novo depoimento especial em casos que sejam imprescindíveis e com a devida concordância da vítima ou de seu responsável, pois tal

procedimento o colocaria novamente em situação de desagrado, pois lembrar os fatos seria um novo sofrimento para quem pretende esquecer.

A criança ou o adolescente será instruído sobre o feito do depoimento especial, sendo informando os procedimentos a serem tomados e seus direitos. No entanto, é vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais, assim mantendo os fatos narrados pela vítima, pois caso haja a leitura, a criança ou o adolescente pode ser influenciado a repetir o que ouviu, prejudicando a busca pela verdade.

O menor terá a liberdade de relatar os fatos de acordo com a sua linguagem, não sendo pressionado pelo profissional capacitado para a colheita do depoimento. Porém, o profissional pode intervir caso entenda necessário, para que possa estabelecer um caminho lógico para uma narrativa coerente com os fatos exclusivamente relatados pelo menor, assim, eventual interferência é meramente para a elucidação dos fatos.

Por conseguinte, o depoimento especial será realizado em sala especializada, fora da sala de audiência principal, conforme já mencionado, devendo ser realizado em tempo real para a sala de audiência, sempre respeitando o sigilo do menor. O juiz, por sua vez, consultará o Ministério Público, defensor e também os assistentes técnicos para contemplar as perguntas complementares que serão estruturadas em blocos.

Sendo o profissional responsável para a colheita, ele poderá escolher a melhor maneira para realizar as perguntas, utilizando-se dos meios convenientes para cada caso concreto. A forma de realizar pergunta para uma criança de 03 (três) anos, por exemplo, deve ser totalmente diferente para um menor de 12 (doze) anos, mesmo tratando-se de fatos iguais, pois o entendimento de ambos é diferente, visto que não estão no mesmo processo de desenvolvimento. Devendo acrescentar, outrossim, que o depoimento será gravado tanto em áudio quanto em vídeo.

Todavia, mesmo o juiz observando todas as medidas cabíveis para uma colheita de depoimento sem oferecer dano à vítima, é assegurado à vítima ou à testemunha prestarem seus depoimentos diretamente ao juiz, caso assim preferam. Sempre observando a privacidade e integridade do depoente.

Caso o autor esteja na sala de audiência, percebendo o profissional especializado que a sua presença ali, mesmo que por vídeo, cause qualquer constrangimento ao menor, deverá relatar ao juiz e solicitar para que o autor seja retirado da sala, fazendo constar em termo. E, caso exista a possibilidade de risco da integridade física da vítima ou testemunha, o juiz não permitirá que o depoimento do menor seja realizado em tempo real e menos ainda, que o depoimento seja gravado em áudio ou vídeo. Deve-se

garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou da testemunha, assim a preservação e a segurança da mídia deverá ser objeto de regulamentação, observando que todo o tramite correrá em segredo de justiça.

Diante do exposto, com o advento da Lei n. 13.431/17, é um grande passo para a colheita de depoimento sem causar qualquer dano à criança ou ao adolescente, vislumbrando que a criança de hoje será o representante do futuro. Assim, seu direito à intimidade deve ser preservado, evitando as possíveis causas traumáticas.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual trás em sua essência a repugnância de toda sociedade. Visto que diante de tal fato a violação do corpo fere intimamente a dignidade da pessoa humana, tornando tal ato inaceitável para o convívio em sociedade. A indignação cresce quando a violação, ou seja, o abuso sexual está relacionado à criança ou ao adolescente. Por sua vez, o tema apresentado trouxe uma maneira de minimizar a colheita de depoimento do menor vulnerável, quando abusado sexualmente.

Ademais, o presente estudo limitou-se a abordar os abusos sexuais envolvendo os vulneráveis, em especial a criança ou adolescente, observando como é realizada a colheita de depoimento, juntamente com a apresentação dos projetos de lei que deram suporte necessário para um depoimento sem dano.

Por conseguinte, o depoimento sem dano se apresentou de forma eficaz para minimizar os traumas do abuso sexual sofrido, evitando revitimização. Restou demonstrado que é dever do Estado, da família e da sociedade, efetivamente, manter a integridade da criança por meio da proteção integral.

Todavia, o Estado, por muito tempo, se manteve inerte ao que tange a proteção da criança e do adolescente quanto ao depoimento, fato este que levou ao primeiro projeto de lei em 2004, desde então lutas foram travadas para que a proteção fosse realmente firmada em lei e conseqüentemente os danos causados pela inquirição de testemunhas menores fosse sanadas.

De fato, demonstrou-se que o Brasil não possuía em lei vigente antes de 2017, normas firmadas para evitar um constrangimento ainda maior às vítimas, lei que firmasse o depoimento sem dano como uma ordem, sendo possível a coerção caso fosse necessário. Restava observar somente a recomendação n. 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que apresentava uma saída para inquirição e os meios a serem utilizados.

Logo, diante dos princípios apresentados, restou demonstrado que a Lei n. 13.431/17 veio contribuir para uma nova forma de inquirição de crianças e adolescentes, sendo observados em seus artigos e incisos o meio adequado para colher o depoimento, sem oferecer ao inquirido a dor e a angústia de relembrar os fatos.

Restou observado que o princípio do contraditório e ampla defesa não foram prejudicados diante do depoimento sem dano, assim, o acusado não teve o devido

processo legal prejudicado. Por conseguinte, a aplicação do depoimento sem dano trata a criança e o adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos.

Ao término da pesquisa, restou constatado que os projetos de lei que lutaram desde de 2004, ganharam força no quesito proteção da criança e adolescente, tornando possível a elaboração da Lei n.13.431/17, que resguarda o depoimento sem dano de forma intrínseca, sendo a colheita de depoimento realizado em salas especiais e por profissionais especializados, sendo possível a realização por vídeo e áudio gravados simultaneamente enquanto acontece a audiência principal. Tal fato evita uma revitimização da criança e do adolescente, pois trata-se de um tratamento diferenciado para um grupo que ainda se encontra em processo de desenvolvimento.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Vitimação e vitimização: questões conceituais.** In: \_\_\_\_\_. **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000, p. 25-47.

BOBEIO, Norberto. **Locke e o direito natural** Trad. Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa.** São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal(Réu Preso) nº ACR 324035 SC 2010.032403-5, Segunda Câmara Criminal do Estado de Santa Catarina – SC, 21 março 2011.** Disponível em: <https://tjsc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18466828/apelacao-criminal-reu-presos-acr-324035-sc-2010032403-5/inteiro-teor-18466829?ref=juris-tabs>. Acesso em 15 julho 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. **Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.** (Publicada no DJ-e nº 215/2010, em 25/11/2010, pág. 33-34).

Brasil. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 25 de set. de 2017.

BRASIL. PL 5.329/2005. **Altera dispositivos processuais penais sobre oitiva da vítima, em caso de crimes cometidos contra criança ou adolescente.** Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=310467&filename=PL+5329/2005](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=310467&filename=PL+5329/2005)>. Acesso em: 04 de out 2017.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Sociologia Jurídica;** 11ª edição, 2ª tiragem; editora Forense – Rio de Janeiro, 2005.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 12

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**; 32ª edição, revisada e atualizada, EC-57/2008; editora Malheiros – São Paulo, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**; 1ª edição (Coleção Polêmica), editora Moderna – São Paulo, 1998.

FRANÇA, R. Limongi. **Hermenêutica Jurídica**. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 1988.

FREUD, S. (1970). **Cinco Lições de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago.

HOBBS, Thomas. **Leviatã – ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástica e civil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, Iara Menezes. **Escola da Exegese**. In: **Revista brasileira de estudos políticos**, Belo Horizonte, n. 97, jan 2008. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/097105122.pdf>. Acesso em set 2017.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império**. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

NUNES, Maria do Rosário. **Projeto de Lei n.º 7.524 de 2005 de 2006**. Disponível em: Acesso em: 04 de out 2017.

NUNES, Marco Aurélio. Depoimento sem dano: ouvindo a criança de forma a evitar mais traumas. **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, 2008. Disponível em: Acesso em: 29 de out 2017.

OLIVEIRA, Régis de. **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania: Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição**. 2009. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=53FD61B409FD42206EF255172A413548.proposicoesWeb1?codteor=636841&filename=Parecer-CCJ-10-03-2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=53FD61B409FD42206EF255172A413548.proposicoesWeb1?codteor=636841&filename=Parecer-CCJ-10-03-2009)> Acesso em: 07 de set 2017.

PIMENTA, Paulo. **Projeto de Lei n.º 5.329 de 2005**. Disponível em: Acesso em: 02 de out 2017.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2000

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Laurent de Saes. São Paulo: Edipro, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VITTIELO, Nelson. **Vitimização sexual: consequências orgânicas**. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000, p.123-141.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1 - Projeto de Lei – PL n. 4.126/2004**

























**ANEXO 2 - Projeto de Lei – PL n. 5.329/2005**







**ANEXO 3 - Projeto de Lei – PL n. 7.524/2006**